

HT-151



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**EVOLUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E
PROPRIEDADE DA TERRA NO DISTRITO DE JANGAMO-
INHAMBANE**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos
para a obtenção do grau de Licenciatura em História, da Universidade
Eduardo Mondlane

Danilo de Almeida Fernandes Machava

Maputo, Julho de 2005

**EVOLUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E PROPRIEDADE
DA TERRA NO DISTRITO DE JANGAMO-INHAMBANE**

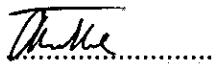
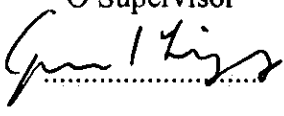
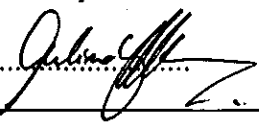
Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de Licenciatura em **História**, da Universidade Eduardo Mondlane

Danilo de Almeida Fernandes Machava

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS
UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Supervisor: Prof. Dr. Gerhard Julius Liesegang

Maputo, Julho de 2005

O Júri			
O Presidente	O Supervisor	O Oponente	Data
			12.07.05

U.E.M. - F.L.C.S.
R. E 30.462
DATA 14. Setem. 2005
AQUISIÇÃO a.g.a.
COTA 11-151

ÍNDICE

<i>Declaração</i>	i
<i>Dedicatória</i>	ii
<i>Agradecimentos</i>	ii
<i>Resumo</i>	iv
<i>Abreviaturas</i>	v
APÍTULO INTRODUTÓRIO.....	1
Introdução.....	1
Objecto de Estudo.....	2
Objectivo Geral.....	2
1. Objectivos Específicos.....	2
Pergunta de Partida.....	3
Hipóteses.....	3
Revisão da Literatura.....	4
Metodologia.....	5
PÍTULO II. HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE JANGAMO.....	7
Localização e Limites.....	7
Divisão Administrativa, População e Tradições culturais.....	7
Características Físicas do Distrito.....	8
Estrutura Sócio- Económica.....	9
A Estrutura do Parentesco.....	10
PÍTULO III. SOBRE O REGIME DE TERRA NOS PERÍODOS PRÉ-COLONIAL E COLONIAL.....	12
Período pré-colonial.....	12
O Período Colonial.....	13
1. Ideologias Coloniais.....	13
2. As Concessões.....	15
3. O Regime Tributário nos Latifúndios.....	18
Instituições Político Tradicionais do Distrito: Os Chefes Tradicionais (Réculos e Regulados).....	20
1. Regulado Cumbana.....	22
2. Regulado Nhanala.....	23
3. Regulado Bambamba.....	25
PÍTULO IV: A ADMINISTRAÇÃO E POSSE TRADICIONAL DE TERRAS EM JANGAMO A PARTIR DE 1975.....	27
Introdução.....	27
O Papel das autoridades tradicionais no período pós-independência.....	27
1. O Isolamento das autoridades tradicionais na administração de terra.....	27
Quem são os administradores tradicionais da terra?.....	29
A Posse Tradicional: o acesso, transmissão, distribuição da terra em 2004.....	31
1. Acesso: normas e formas.....	31
2. O casamento como uma forma de acesso a terra.....	32

4.4.3. O empréstimo e a compra.....	34
4.5. Transmissões e transferência do direito sobre a terra a nível tradicional	36
4.6. Os Conflitos de terra e sua resolução.....	38
4.6.1. Conflitos de terra relacionados com a guerra e fugas	39
4.6.2. Conflitos na ocupação dos antigos latifúndios	41
4.6.3. Conflitos resultantes do incremento da actividade turística a nível do distrito	43
4.7. A Importância das árvores de fruta na administração e posse tradicional da terra.	44
5. CONCLUSÃO.....	46
BIBLIOGRAFIA E FONTES	48
ANEXOS.....	53

Declaração de Honra

“Declaro por minha honra que esta dissertação nunca foi apresentada antes. Esta é fruto da pesquisa por mim efectuada e que, as palavras que nela constam e que não são da minha pertença estão citadas e a bibliografia devidamente identificada”

(Danilo de Almeida Fernandes Machava)

Dedicatória

Dedico este trabalho aos meus pais Felisberto da Silva Machava e Clementina Fernandes Rangel; aos meus irmãos Dário, Marina, Eunísia, Atinia, Júnior e Raulinho; primos Chandú, Sandra e Úrsula, e demais tios, primos, sobrinhos.

Agradecimentos

Endereço, de modo especial, os meus maiores agradecimentos ao meu supervisor, Prof. Dr. Gerhard Liesegang, pela orientação intelectual e pelo apoio financeiro prestado incondicionalmente para a realização deste trabalho.

Quero expressar a minha gratidão aos docentes do Departamento de História que contribuíram no meu processo de formação.

Uma palavra de apreço vai para todos os meus colegas que ao longo da minha formação sempre souberam ceder o seu apoio amigável e muito em particular ao Fabião Eusébio Nhatsave , Mateus Augusto Pequenino, Humberto da Silva, Filome José Wate, Primos e amigos Boví, Manuel Nhanombe, Silvio, Hamido, Saimon, Andrade, Camião, Ruben Mchall.

Não deixarei de expressar os meus agradecimentos a todos os que, directa ou indirectamente, contribuíram para a realização do presente trabalho.

Resumo

No período pré-colonial a ocupação da terra originou disputas entre linhagens, clãs, grupos étnicos. Havendo necessidade de se garantir uma distribuição equitativa entre os membros das diversas comunidades existentes, centralizou-se a sua administração na figura dum chefe, que era ao mesmo tempo o responsável administrativo e militar. Em Cumbana, quando o chefe Cumbana conquistou as terras, substituiu os chefes locais até então instalados na região, delegou as tarefas administrativas e posse de terra aos conquistadores ou membros do clã Cumbana, desde então cabia a estes chefes distribuir as terras livres. Neste período, a terra era propriedade colectiva do reino, linhagem, clã, etc.

No período colonial, o governo colonial tornou a terra propriedade do Estado e dava aos colonos apenas concessões ou arrendamento (aforamento) a longo prazo. No entanto, surgiram conflitos entre a população local e os portugueses, devido a atitude de alguns colonos de usurpar terras. Como forma de responder às crescentes reivindicações dos direitos fundiários por parte dos naturais, o governo colonial criou mecanismos que visavam atenuar esses conflitos, tais como a criação das chamadas reservas indígenas, etc. Mas no que diz respeito à terra, que era ocupada pelos africanos a sua distribuição continuou a ser feita com base nos sistemas de direitos consuetudinários, mesmo em situações em que o Estado não os reconhecia legalmente.

No período de transição, bem como após a proclamação da independência, os régulos, cabos de terra e outros chefes tradicionais, que estavam à frente da aplicação dos usos e costumes, foram mandados cessar oficialmente as suas funções administrativas (incluindo a gestão da terra), alegando-se que estavam comprometidos com o regime colonial e serem estruturas de cariz tradicional e feudal. No lugar destes, foram indicados novos chefes, conhecidos por secretários dos grupos dinamizadores. Mas na prática, isto é, no seio das linhagens, a administração da terra continuou a ser regida através de usos e costumes; não houve uma ruptura imediata em relação aos hábitos culturais por parte da população local, foi um processo gradual e na maioria dos casos a população local. Não abandonou os seus hábitos e os mecanismos de administração da posse fundiária, mantendo-os até hoje, embora com algumas modificações, isto é; os mecanismos não permaneceram estáticos no tempo.

Lista das Abreviaturas

- AHM-** Arquivo Histórico de Moçambique
- ACNUR** – Alto Comissariado das Nações Unidas Para os Refugiados
- CEA-**Centro de Estudos Africanos
- CNMA-** Comissão Nacional do Meio Ambiente
- DINAGECA-** Direcção Nacional de Geografia e Cadastro
- DSNI-** Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas
- FRELIMO-** Frente de Libertação de Moçambique
- INE-** Instituto Nacional de Estatística o Desenvolvimento
- MEC-** Ministério da Educação e Cultura
- NET-** Núcleo de Estudos de Terra
- PNUD-** Programa das Nações Unidas para
- RENAMO-** Resistência Nacional Moçambicana
- SPGCI-** Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane
- UEM-** Universidade Eduardo Mondlane

I. CAPÍTULO INTRODUTÓRIO

1.1. Introdução

O Distrito de Jangamo encontra-se a uma distância média de 20 a 100 km a sul da cidade de Inhambane. A leste é banhado pelo Oceano Índico. Os solos são predominantemente arenosos mas também existem algumas baixas no vale do rio Mutamba e perto das lagoas. Entre 1845 e 1875 a zona ficou sob influência política portuguesa e provavelmente começou o plantio de coqueiros, cajueiros e mangueiras em maior escala e cerca de 1875 iniciaram algumas ocupações de terras por colonos de Inhambane e início de constituição de latifúndios nas baixas e zonas mais férteis. Os colonos tiveram dificuldades de estabelecer um uso diferente da terra dos Africanos, dependendo até 1960/61 do trabalho forçado para a exploração dos palmares.

Aquando da proclamação da Independência do nosso país em 1975, o governo do partido Frelimo adoptou uma ideologia que preconizava a centralização da autoridade de tomada de decisões políticas e económicas.

Uma dessas medidas foi a nacionalização da terra¹ em 1975, bem como a centralização do seu controlo e distribuição para o uso dos camponeses, que tinha estado em grande medida nas mãos das autoridades coloniais e tradicionais.

Depois da nacionalização, os antigos latifúndios passaram por um intervencionismo por parte do Estado; por outras palavras, estas terras foram redistribuídas ou mesmo ocupadas pelas populações locais. Neste período, o governo da Frelimo defendeu que as estruturas tradicionais de autoridade haviam sido corrompidas pelo regime colonial, além disso representavam a sociedade feudal, daí que tentou dissolver estas autoridades.

Portanto, as autoridades tradicionais representadas pelos régulos e outros chefes tradicionais foram excluídos do processo administrativo e foi lhes retirada a função de distribuir a terra aos camponeses africanos, que foi uma das suas principais funções no tempo colonial, sendo por isso substituídos por representantes do partido

¹ Entendemos a terra como o conjunto de recursos naturais do solo, ou seja terra produtiva, habitável, água, floresta e fauna.

a nível local, os secretários dos Grupos Dinamizadores, que estavam directamente ligados ao partido Frelimo².

Depois da nova Constituição de 1990 aprovada pela Assembleia Popular, há uma certa aproximação ou tentativa de incorporação das autoridades tradicionais ou locais no processo administrativo a nível local.

O objectivo do nosso trabalho será de analisar a evolução e funcionamento da propriedade da terra no distrito de Jangamo, província de Inhambane, com maior incidência sobre este processo no seio das linhagens locais.

1.2. Objecto de Estudo

Como referimos na introdução, o objecto de estudo do trabalho será a evolução da forma de administração e posse tradicionais da terra no Distrito de Jangamo-Inhambane, com maior enfoque sobre o período que vai de 1975, ano da celebração da independência do nosso país a 2004 ano da realização do trabalho de campo. No entanto, no trabalho analisamos também os períodos pré-colonial e colonial.

1.3. Objectivo Geral

O trabalho tem como principal objectivo analisar a evolução e funcionamento da propriedade da terra no distrito de Jangamo, província de Inhambane, com maior enfoque sobre este processo no seio das linhagens locais. Acima de tudo perceber como é que o processo de funcionamento e administração da posse da terra evoluiu no seio das linhagens, nos diferentes contextos históricos (já referidos no parágrafo anterior)

² Kloock-Jenson, 1996:4-5; Myers e West, 1992:37

1.3.1. Objectivos Específicos

- Analisar a situação do regime, administração e propriedade da terra em Jangamo durante o período pré-colonial, colonial e pós- independência, principalmente no que diz respeito ao nível linhageiro;
- Identificar quem são os gestores tradicionais da terra e donde vem a sua legitimidade; bem como abordar o papel dos régulos a nível do distrito;
- Identificar as principais normas de administração e propriedade da posse, acesso da terra a no seio das linhagens locais, pelas quais se regiam os seus administradores ou gestores;
- Avaliar se há uma igualdade de tratamento nos seus critérios, isto é entre o homem e a mulher;
- Abordar e descrever o surgimento das concessões e latifúndios, e o seu impacto sobre a população local e abordar a questão destes no período após a independência.

1.4. Pergunta de Partida

Como é que se caracterizou a evolução e o funcionamento da propriedade da administração e posse da terra no distrito de Jangamo?

1.5. Hipóteses

Iniciamos o trabalho com os seguintes pressupostos principais:

- A forma de administração e o regime da terra em Jangamo, sofreram influência do contexto político, nos diferentes estágios ou períodos políticos do país, nas no entanto no seio das linhagens os mecanismos de administração continuaram sendo os hábitos e costumes;
- Os régulos ou seus descendentes e os antigos chefes tradicionais (chefes das linhagens) são os actuais gestores tradicionais da terra no distrito, embora cada um com o seu campo de acção devidamente delimitado;
- Não há igualdade de tratamento na distribuição da terra, dentro das linhagens isto é, as mulheres estão numa situação desfavorável em relação aos homens;

- A existência de árvores de fruto (coqueiros, cajueiros, citrinos, etc.) influencia o regime de propriedade da terra, que no regime informal é propriedade privada de linhagens

1.6. Revisão da Literatura

No presente capítulo, propomo-nos apresentar parte da bibliografia usada que aborda a questão da terra que pela natureza das suas abordagens apresentam se como bastante importantes ao se fazer uma análise sobre esta temática, dentre as quais destacamos:

A obra, *a Problemática da Posse da Terra na Região Agrária do Chókwè (1954-1995)* de Salim Valá (2003) resultante da Dissertação de Licenciatura (1996), que embora fazendo uma abordagem da região do Chókwè que difere um pouco da nossa zona de estudo, dá-nos uma visão bastante importante sobre a relação entre as normas costumeiras e as normas legais, isto é, sobre as disputas entre os camponeses que se achavam tradicionalmente proprietários das terras e os agricultores que lá se instalaram no âmbito da instalação do Colonato de Limpopo e posteriormente com as empresas agrícolas tais como a Lomaco e o Complexo Agro Industrial do Limpopo.

O artigo *Notas sobre o direito de posse tradicional da terra na região Macua-Lomwé* (1997) da autoria de António Sopa estuda os direitos costumeiros da família, de propriedade e de herança, procurando fazer um levantamento dos direitos relacionados com o uso, preservação, transmissão, herança e conflitos fundiários, bem como instrumentos institucionais localmente reconhecidos. Identifica e caracteriza os sistemas de alianças de linhagens no que se refere à transmissão de terras, incluindo uma caracterização do papel da mulher nesta problemática do acesso à terra.

É um artigo bastante importante pois faz uma abordagem histórica e antropológica acerca dos direitos de transmissão, herança da terra e de outros bens, dum grupo bastante vasto que é o macua-lomwé.

A obra *Cem anos de Economia da Família rural Africana* de José Negrão (2001), que analisa um período recuado e longo e da região do delta do Zambeze, região de

sociedades predominantemente patrilineares. Afigura-se importante quando falamos de terra porque nos apresenta definições de conceitos inerentes à terra como *posse*, *acesso* e *transmissão*, apresenta-nos uma série de sistemas de direitos consuetudinários principalmente no que se refere a questões de transmissão de heranças de bens incluído a terra e segurança alimentar.

Ainda nesta temática destacam-se as Dissertações de Licenciatura de Johane Zonjo (1997) *Acesso, Posse e Conflitos de terra: Estudo de Caso de Búzi; de 1975 a actualidade* e de Dalte Soberano (1999) *Posse de terra e de Árvores, e a percepção da Nova Lei de Terra no Distrito da Maganja da Costa*, dão nos importantes subsídios para compreender melhor a forma como os camponeses se relacionam como as instituições estatais. Soberano tenta estabelecer ou demonstrar no seu trabalho o nível de percepção que os camponeses na sua maioria ocupantes de terra por vias tradicionais, têm acerca da Lei de Terras de 19/1997. Neste trabalho ele conclui que os camponeses pouco percebem acerca da lei, por outras palavras o nível de divulgação desta lei é muito fraca no seio dos camponeses.

É importante destacar uma série de artigos publicados na revista *Extra*, tais como *Terras: Legitimidade política a nível local e segurança de posse da terra em Moçambique* (1992) da autoria de Gregory Myers e Harry West, *Acesso e uso da terra: Conflitos entre a tradição e a realidade* (1990) de João Carrilho e outros, bastante importantes pelo facto de serem muito específicos nas suas abordagens.

Por fim, destacar as obras que devido ao facto de fazer abordagens acima de tudo nos ajudarão a compreender melhor o contexto social da população da nossa área de estudo, falamos particularmente das obras de José Fialho Feliciano (1989) *Antropologia Económica dos Thongas do Sul de Moçambique*, de António Rita-Ferreira (1975) *Os Povos de Moçambique* e Augusto Cabral (1910) *Raças, Usos e Costumes dos Indígenas dos Povos do Distrito de Inhambane*.

1.7. Metodologia

Para a execução do trabalho foi usada a seguinte metodologia:

(i) *Recensão Bibliográfica*, que compreendeu a pesquisa e revisão bibliográfica da documentação primária (documentos e relatórios) e secundária (monografias, artigos

publicados, Teses e artigos não publicados) que aborda esta temática. Para tal recorreremos principalmente às bibliotecas do AHM (Arquivo Histórico de Moçambique), do NET- UEM (Núcleo de Estudos de Terra), do CEA-UEM (Centro de Estudos Africanos) BFL- UEM(Biblioteca da Faculdade de Letras) e eventualmente a outras bibliotecas e outra documentação de certas instituições a nível local.

(ii) Trabalho de Campo, que consistiu na elaboração de entrevistas *estruturadas e semi –estruturadas* no distrito, baseadas num guião de perguntas formuladas para o devido efeito. Esta primeira fase foi realizada entre 12 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2004.

Houve uma segunda fase realizada entre na segunda quinzena do mês de Novembro.

CAPÍTULO II. HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE JANGAMO

Historicamente, antes o Distrito de Jangamo era conhecido por Circunscrição de Cumbana, estabelecida por volta de 1885 a 1890.

Surge com a extinção da Circunscrição de Cumbana, extinta pela Portaria n.º 2.189, de 14 de Fevereiro de 1934 que criou ao mesmo tempo o Posto Administrativo de Jangamo integrado no Concelho de Inhambane e abrangendo toda área da antiga 12ª Circunscrição de Cumbana.³ Jangamo ascendeu a categoria de Distrito em 1986, aquando da reforma administrativa geral em Moçambique.

Sede da principal chefatura do distrito. No entanto, no tempo pré-colonial parece ter existido apenas uma chefatura, a dos Cumbana, estabelecida possivelmente no século XVIII.

2.1. Localização e Limites

O Distrito de Jangamo localiza-se no sul da província de Inhambane, distando aproximadamente 20 a 100 km da cidade capital provincial, ocupando uma superfície de cerca de 1 288 km².⁴

Está situado entre os paralelos 23º45'S e 24º30'S latitude Sul e entre 35º0' E e 35º30'E longitude Este.⁵ (Vide o mapa em Anexo)

Este distrito tem como limites, a Sul- o distrito de Inharrime; a Norte- Cidades de Inhambane e Maxixe; a Oeste- o distrito de Homoine; a Leste- Oceano Índico.⁶

2.2. Divisão Administrativa, População e Tradições culturais.

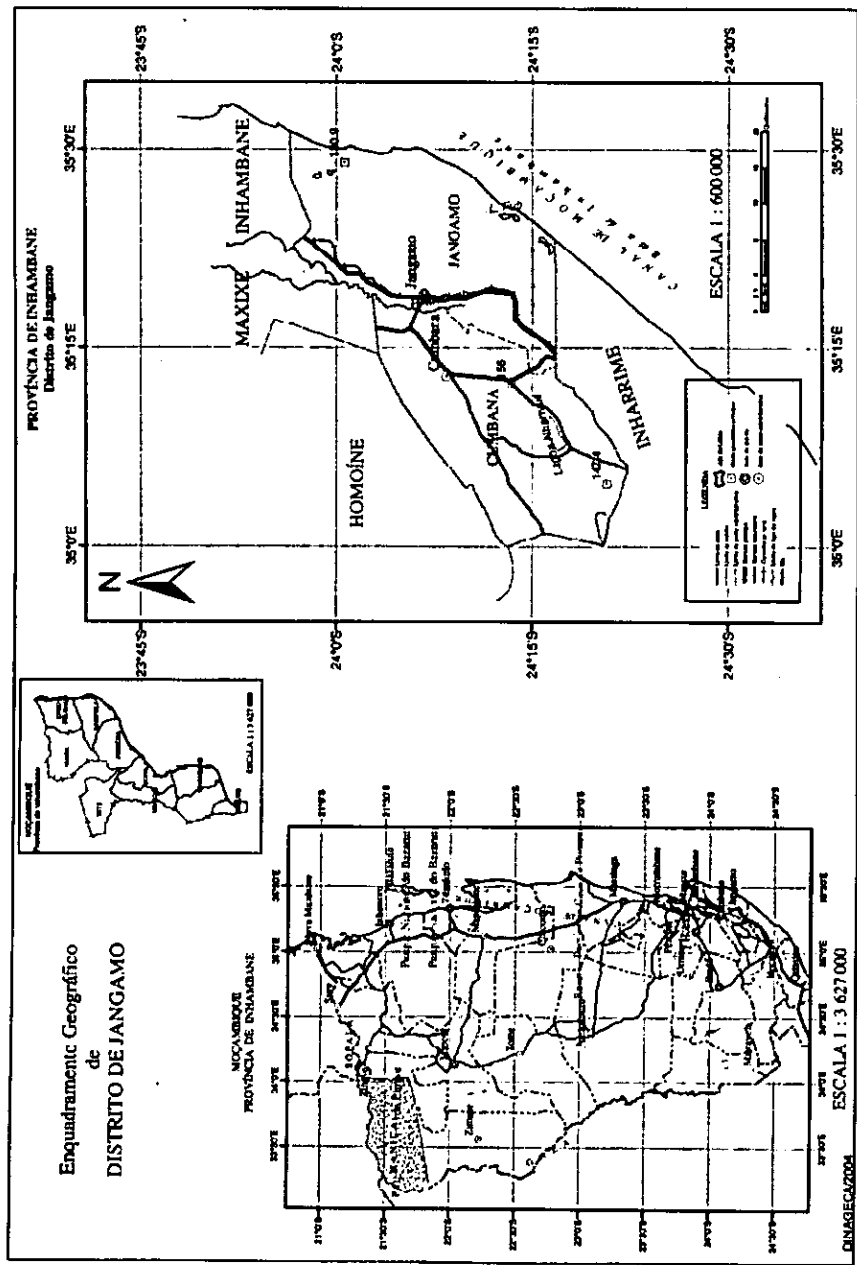
Administrativamente o distrito de Jangamo consiste em dois postos administrativos, nomeadamente a sede distrital Jangamo e Cumbana, e seis localidades, nomeadamente Cumbana, Massavane, Bambela, Ravene, Nhancoja e Ligogo. (o nosso trabalho de campo foi realizado nos dois postos administrativos e ainda nas povoações de Lindela e Maúnza).

³ AHM, Fundo de Inspeção dos Serviços de Administração Civil e dos Negócios Indígenas, Caixa 33-Relatório da Inspeção Ordinária à Junta Local de Jangamo, 1967:7, Ver Também Cabral (1910).

⁴ MISAU, 1998:1

⁵ DINAGECA, 2004

⁶ DINAGECA, 2004.



Enquadramento geográfico do Distrito de Jangamo.

Rita-Ferreira (1975) refere que a população primitiva *khokha* (grupo que segundo este autor é o grupo que deu origem aos *bitongas*) foi submetida a uma multissecular influência asiática e posteriormente portuguesa, factores que tiveram uma grande influência nas características dos *bitongas*, nesse contexto a sua economia tornou-se maioritariamente mercantil e por outro lado adquiriram grande importância plantas alimentares resultantes desse contacto, tais como o coqueiro, cajueiros e citrinos.⁷

Houve também uma forte influência Tsonga nos séculos XVII e XVIII.

Segundo o censo populacional de 1997, o distrito era habitado por cerca de 81 210 pessoas. Os habitantes eram na sua maioria do grupo étnico *Bitonga*, existindo contudo algumas minorias dos grupo *Tswa* nas regiões de Malaíça e Maúnza e *Chopes* embora em número reduzido nas povoações de Fambacuasse, Nhaconja, Guifugo e Mahena.⁸

2.3. Características Físicas do Distrito

O clima do distrito de Jangamo não foge do padrão prevalecente no país no geral, é um clima do tipo tropical húmido, com duas estações, nomeadamente uma chuvosa que vai de Outubro a Abril e a outra que vai de Maio a Setembro.⁹ Tem uma temperatura média superior a 20°C, humidade relativa superior a 70% e precipitação total anual superior a 700 mm.

Quanto aos solos, estes são nas partes altas no geral arenosos instáveis, móveis e muito permeáveis, pobres em húmus, argila e elementos férteis, com excepção no período que sucede à desflorestação em virtude dos resíduos orgânicos deixados no solo pela cobertura florestal. Segundo o MEC¹⁰ (1975:25) são solos fáceis de trabalhar e apresentam grande capacidade de esgotamento. No que se refere a tipologia os solos de Jangamo são classificados em solos fersialíticos vermelho-acastanhados e o seu subsolo contém rochas sedimentares do quaternário.

No tocante à sua vegetação, uma vez mais a vegetação do distrito de Jangamo não se desassocia da vegetação prevalecente ou predominante em toda a região Sul do nosso

⁷ Rita-Ferreira, 1975:111; Ver também Cabral, 1910:102.

⁸ ACNUR, 1997:3; INE, 1997:7; MISAU, 1998:1.

⁹ Feliciano, *op.cit.*:47; MEC, 1975:21, 79.

país que é a vegetação do tipo savana de miombo¹¹. No vale do rio Mutamba¹² e a volta das lagoas (Dongane, Chalumpo, Fuli e Lagoa Nhanvué) existem planícies e “machongos”¹³ com solos argilosos e ricos em húmus.

2.4. Estrutura Sócio- Económica

A população do distrito de Jangamo dedica-se na sua maioria à agricultura. A área usada pela agricultura familiar é de 36 612 ha¹⁴, representando 28% da superfície total do distrito, valor que de certa forma demonstra o grau da intensidade da utilização da terra, porque significa 2,5 pessoas por ha cultivado.

Ainda no que se refere a agricultura, no distrito predominantemente cultiva-se milho, feijão, batata-doce, mandioca, amendoim, hortaliças e nas proximidades dos pântanos (denominados localmente por *machongos*) é frequente verem se plantações de cana-de-açúcar. De destacar ainda as grandes extensões de cajueiros e coqueiros, esta última árvore de variadíssima utilidade, não só alimentar mas também usada na extracção de material de construção.¹⁵

Segundo Capela, as pessoas plantavam mais coqueiros porque tal como os cajueiros eram culturas rentáveis.¹⁶ Importa frisar que estas continuam sendo culturas rentáveis principalmente o coqueiro.

Outra actividade predominante no distrito é a pesca, que na região costeira é a actividade dominante, não sendo apenas uma actividade virada para a satisfação das necessidades alimentares das famílias, por parte de quem pratica esta actividade mas também para abastecer o comércio. Na parte costeira a agricultura constitui uma actividade complementar.¹⁷

¹⁰ MEC – Ministério da Educação e Cultura

¹¹ MEC, 1975:25

¹² De acordo com Dos Santos (1937:17) o rio Mutamba nasce no Distrito de Inharrime e tem um percurso de cerca de 75 kms e atravessa o Distrito de Jangamo até desaguar na Baía de Inhambane, próximo a cidade.

¹³ De acordo com Barradas (1944) citado por Chilundo e Cau (1999:13), *machongos* são solos constituídos quase que inteiramente pela matéria orgânica ou com este componente em maior percentagem. Têm abundância de água logo abaixo da camada superficial.

¹⁴ ACNUR/PNUD, 1997:4

¹⁵ MISAU, 1998:1, Rita-Ferreira, *op.cit*: 111.

¹⁶ Capela, 1973:42

¹⁷ Rita-Ferreira, 1975:111

Ainda no contexto económico, desenvolve-se no distrito algum comércio formal e informal através de estabelecimentos comerciais de comerciantes privados que desenvolvem actividades diversas, que vão desde a venda de produtos alimentares, confecção de alimentos, artesanato, etc.

De realçar, que sendo Jangamo um distrito costeiro o turismo registou um crescimento bastante significativo com o fim da guerra que afectou o nosso país logo nos primeiros anos após a proclamação da independência e prolongou-se até 1992, sendo este desenvolvido principalmente por pessoas vindas da República da África Do Sul.¹⁸

A migração para as minas de ouro e diamante da República da África do Sul era e em parte é também uma das alternativas para a camada masculina do distrito, principalmente na região do posto administrativo de Cumbana, onde chegou a funcionar uma delegação da WENELA, entidade responsável pela contratação de mão-de -obra para as minas.

Para Cabral (1910:98-99) a razão que levava os homens a migrarem para trabalhar nas minas sul-africanas, "*era a necessidade de arranjar dinheiro para a compra de uma ou mais mulheres, bem como para fugir ao recrutamento militar, as cobranças de impostos de palhota...*". Contudo estes são motivos que não encontram inserção no contexto actual, isto é, actualmente as migrações são em número mais reduzido, motivadas pela necessidade de colmatar o desemprego e aumentar o rendimento familiar.

2.5. A Estrutura do Parentesco

Como referimos no presente trabalho, o distrito de Jangamo é habitado maioritariamente pelos *bitongas* que tal como os restantes grupos étnicos que habitam a região sul de Moçambique são patrilineares e patrilocais.

¹⁸ ACNUR/PNUD, 1997:9

Neste tipo de sociedades as linhagens seguem a sucessão patrilinear, o que significa que o legado político, social e económico da linhagem, recai sempre no filho mais velho e na ausência no seu irmão mais novo ou outro parente da linhagem paterna.

O chefe tradicional é escolhido entre os filhos ou irmãos do anterior chefe e, no caso específico, a terra segue o mesmo procedimento.¹⁹

A mulher encontra-se numa situação menos privilegiada em relação ao homem no que se refere a posse de terra e de participação na vida social da comunidade. Por exemplo em caso de separação não lhe é reconhecida qualquer direito sobre os bens da família, regressando à linhagem dos seus pais. Em caso de morte do seu marido, é-lhe reconhecida o direito de uso e usufruto das terras e outros bens até que o seu filho varão se torne adulto, altura que decidirá sobre a necessidade ou não das terras.²⁰

Por outro lado, tratando-se de uma região patrilocal a mulher ou noiva abandona a casa do pai e vai viver no espaço habitacional do sogro, a quem cabe arranjar terra para o seu filho recém-casado e sua respectiva esposa, logo que esta chega a sua casa.²¹

¹⁹ Muteia, 1996:10, Ver também Cabral, 1910:83;

²⁰ Muteia, *op.cit.*:11

²¹ Negrão, 2001:213

CAPÍTULO III. SOBRE O REGIME DE TERRA NOS PERÍODOS PRÉ-COLONIAL E COLONIAL.

No presente capítulo abordamos numa forma geral o regime da posse de terra no período pré-colonial e colonial, contudo dando maior enfoque aos direitos costumeiros nestes dois períodos.

3.1. Período pré-colonial

No período pré-colonial²² a ocupação territorial esteve na origem de controvérsias e escaramuças entre famílias, clãs e grupos étnicos. A necessidade de se garantir uma distribuição equitativa da terra entre os membros das diversas comunidades existentes, obrigou a centralização da sua gestão na figura do chefe tradicional, que simultaneamente era o responsável administrativo e militar.²³

Nesta condição este chefe era o “*dono*” das terras, o que não quer dizer que este as utilizava apenas para o seu benefício próprio, ele era apenas o guardião, responsável da utilização racional e justa desse bem comum que era a terra²⁴, e era ele quem resolvia os conflitos resultantes da posse da terra.

Este chefe cuidava da distribuição das terras pelos membros da sua chefatura, identificava os indícios físicos para a delimitação dos territórios, bem como interpretava e aplicava os procedimentos tradicionais em casos de resolução de conflitos que surgiam dentro da sua área de jurisdição resultantes da ocupação e utilização da terra e conflitos de outra índole.²⁵

Em Cumbana, quando o chefe Cumbana conquistou as terras no século XVIII, substituiu todos os chefes locais até então instalados na região e as tarefas

²² Quando falamos do período pré-colonial, referimo-nos ao período que precede a ocupação efectiva. Neste caso particular falamos do século XVIII, período em que segundo Liesegang (2004) o chefe Cumbana conquistou as terras em Cumbana e instalou a principal chefatura do Distrito.

²³ Muteia, 1996:5

²⁴ *Ibidem*

²⁵ Segundo a Comissão Nacional do Meio Ambiente (1992:3), não existe consenso entre os autores que fizeram abordagens acerca do tipo de posse de terra a nível tradicional neste período, pois alguns afirmam que a ocupação da terra a título individual carecia da autorização prévia do chefe da tribo, detentor de todas as terras. Outros autores, porém, consideram que era suficiente uma comunicação ao chefe, após o indivíduo ter ocupado a terra livremente.

administrativas e posse de terra foram atribuídas aos conquistadores ou membros do clã Cumbana. Desde então cabia a estes chefes distribuir as terras livres.²⁶

É importante acima de tudo perceber que tal como em outras zonas do continente africano, também em Moçambique o regime da terra estava estreitamente ligado à organização social dos estados linhageiros existentes, por isso não existia uma regra geral que estabelecia quem era realmente o titular individual.

Neste período, a ocupação da terra era não livre, sujeita a trâmites administrativos num sistema de administração oral. Os adventícios eram obrigados a pedir autorização para ocupar parcelas de terra e pagar os tributos costumeiros. Isto porque nascer numa região atribuía direitos sobre a terra que não podiam ser compartilhados por indivíduos estranhos²⁷.

Acima de tudo pode se dizer que neste período, a ocupação efectiva é que determinava a titularidade da terra. Daí que podemos concluir que a terra foi acima de tudo propriedade colectiva do reino, ou da linhagem e a sua repartição tinha muito a ver com as necessidades da família e havia terra suficiente para a produção, habitação, pasto e pousio.²⁸

3.2. O Período Colonial

Inhambane foi ocupado permanentemente a partir de ca. 1727 e no século seguinte os administradores políticos portugueses atingiram a parte central do distrito que tinha sido ocupada por uma nova dinastia dos Cumbanas ca. de 1760.²⁹

3.2.1. Ideologias Coloniais

Coissoró (1965:373) defende que no período colonial “ *o direito costumeiro tradicional conhece apenas duas formas de aquisição da terra: por ocupação ou por distribuição pelas autoridades competentes. Na primeira basta uma simples*

²⁶ Gerhard Liesegang, Comunicação Oral, 24 de Maio 2004.

²⁷ CNMA, 1992:4

²⁸ *Ibidem*

²⁹ Gerhard Liesegang, Comunicação Oral, 24 de Maio 2004

*autorização do régulo*³⁰ para residir no seu território, isto é confere ao residente o direito de apropriar a terra para o seu sustento e dos seus dependentes." No entanto é importante referir que neste período o Estado português se considerava o titular de todas as terras que não pertenciam, por título legítimo, a outros sujeitos, uma vez que os direitos consuetudinários das populações locais não constituíam para a administração colonial, título legítimo de propriedade .

De acordo com Muteia (1996:5) neste período surgiram conflitos entre os naturais (população local) e os invasores (portugueses), baseados no desequilíbrio das forças, isto é, a principal atitude colonial era a usurpação para satisfazer os objectivos da ocupação. Acrescenta ainda que como forma de responder às crescentes reivindicações dos direitos sobre as terras por parte dos naturais, o governo colonial criou mecanismos que visavam atenuar esses conflitos entre os colonos brancos e as populações locais, através de estratégias entre as quais a instituição das chamadas reservas indígenas, os sistemas dos prazos, os colonatos, etc.

Negrão refere que as regiões ou terras sob controlo dos régulos e outros chefes tradicionais foram consideradas como a mais pequena parcela do Estado, sem qualquer direito administrativo específico, senão os conferidos pela legislação portuguesa, nomeadamente aquela que faz referência a aplicação das leis consuetudinárias no que dizia respeito ao acesso, à posse e a transmissão de terra.³¹

Bruce (1992) observa que nas zonas urbanas e naquelas destinadas a serem ocupadas por colonos europeus, os regimes coloniais introduziram direitos à terra existentes na Europa, nomeadamente, propriedade, arrendamento, hipoteca, e as vezes davam aos colonos a propriedade privada da terra. Nas colónias portuguesas era mais frequente manterem a terra como propriedade do Estado e dar aos colonos apenas concessões ou arrendamento (aforamento) a longo prazo.

³⁰ Segundo a Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas, Régulos eram as primeiras autoridades da população local cuja importância variava com extensão das terras e população. Em geral as terras eram

lhes atribuídas por herança. (DSNI, nota nº179 de 26 Setembro de 1908). Negrão (2001:150), refere que o régulo ou regedor era pessoa encarregue do terceiro nível e competia-lhe administrar uma determinada região e pela lei ele era a autoridade tradicional designada de acordo com as leis consuetudinárias de sucessão. No entanto as suas funções eram exclusivamente as prescritas pela lei formal e todas as intenções o régulo deveria ser considerado funcionário do Estado.

³¹ Negrão, 2001: 150; Ver também Decreto Lei nº 43 896 de 6 de Setembro de 1961.

Nos períodos de crise as concessões revertiam para o Estado e não foram vendidas a outros colonos como acontecia na vizinha África do Sul.³²

Mas no que diz respeito à terra, que era ocupada pelos africanos a distribuição e atribuição continuou a ser feita com base nos sistemas de direitos consuetudinários, mesmo em situações em que o Estado não os reconhecia legalmente.³³

No entanto, muito antes da reforma legal de 1961 vários dispositivos legais foram aprovados e implementados neste período e que de certa forma reduziam ou anulavam completamente a acção dos chefes locais.

Exemplo disso é a Carta Lei de 9 de Maio de 1901 que foi a primeira tentativa de sistematização de toda matéria de propriedade do Ultramar e declarava de uma vez para sempre a nulidade dos actos e contratos dos chefes e das populações locais celebrados sem autorização ou confirmação das autoridades administrativas.³⁴ Sem no entanto invalidar as ocupações já existentes.

Até aos princípios do século passado apenas uma parte do território que é hoje Moçambique estava administrativamente coberto, daí que a sujeição dos africanos ao direito português só nessa medida podia ser encarada, nas restantes zonas este direito continuava ignorado até a ocupação efectiva, permanecendo activo o direito costumeiro sem interferência colonial.³⁵

No que concerne aos africanos sujeitos à jurisdição portuguesa Coissoró (1965:413), refere que pode-se apontar quatro fases importantes nomeadamente: " a 1ª, desde os primórdios até abolição da escravatura, em que se verificou a indiferença pelas instituições nativas; a 2ª que vai de 1918, coexistência dos direitos português e gentílico; a 3ª até 1961 de sobreposição da lei portuguesa em relação às costumagens tradicionais e a vigente, em que se operou o enquadramento dos sistemas jurídicos nativos no direito comum."

3.2.2. As Concessões

³² Gerhard Liesegang, comunicação oral, Maio 2004.

³³ *Ibidem*

³⁴ Coissoró, 1965: 402

³⁵ *Idem*: 413

Já referimos que no período colonial o Estado português era o titular das terras que não pertenciam a título legítimo a outros sujeitos, uma vez que os direitos consuetudinários não constituíam para a administração colonial, título legítimo de propriedade.

Após 1890, para valorizar as economias coloniais, assim como para aliviar a crise económica que Portugal vivia, o governo legislou uma série de políticas: tarifas proteccionistas; o estabelecimento de Companhias Majestáticas; a definição da política de concessão de terras, etc.³⁶

A política das concessões fazia parte destas medidas tomadas pelo governo colonial. É nesse contexto que em 1892 foi publicado o Regulamento para a concessão de terra e em 1909 foi aprovado o Regime Provisório para a Concessão de Terrenos que entrou em vigor a 9 de Julho de 1909.³⁷ Mas já desde ca. 1840 havia terras ocupadas na Maxixe e pelo menos desde 1875 na zona de Mutamba.

Coissoró (1965:404-405) argumenta que a importância deste diploma legal estava no seu capítulo dedicado a concessão a população local onde afirmava que era permitido aos locais ocupar qualquer parcela, mas tal ocupação não conferia a estes qualquer direito de propriedade, devendo esta ocupação ser titulada, e essa posse titulada garantia a propriedade do terreno por 20 anos e acabava no momento em que o local abandonasse o terreno ou parasse de cultivar por mais de 1 ano.

Em 1961 foi promulgado o Decreto Lei n.º 43 893 que faz referência aos regulamentos e medidas de ocupação e concessão de terrenos nas Províncias Ultramarinas.

No seu artigo 67 dizia *"a área de terreno objecto de cada concessão não pode exceder, nas províncias de Governo Geral, 5 000 ou 50 000 ha, conforme se destine a criação de gado e indústrias dela derivadas e exploração florestal..."*³⁸

As concessões eram inicialmente cedidas a título provisório, pelo prazo máximo de 5 anos, e se convertiam em definitivas se no decurso desse prazo fossem cumpridas as cláusulas de aproveitamento mínimo previamente estabelecidos e se o

³⁶ Pirio (1982) citado por Souto, 1996:159

³⁷ CNMA, *op. cit.*: 9; Araújo, 1917:124-125;

³⁸ Decreto Lei n.º 43 893, Artigo 67º

concessionário, após a aceitação desse aproveitamento, cumpridas as formalidades necessárias para a demarcação definitiva.³⁹

As concessões dividiam se:

1. Concessões por arrendamento, destinadas a fins pecuários e comerciais;
2. Concessões gratuitas, cedidas a alguns colonos e a missões Católicas portuguesas;
3. Ocupação por licença;
4. Concessão por contrato assinado pelo Ministro.⁴⁰

O terreno cedido aos colonos podia ser vendido pelo concessionário com aprovação da entidade concedente. Em caso de morte do titular de um terreno resultante de concessão, os herdeiros tinham o prazo de um ano para registarem a propriedade a seu favor, caso não perdia o terreno a favor do Estado.⁴¹

À população local não era reconhecido qualquer direito de adquirir direitos sobre terrenos, estes estavam confinados nas regedorias onde eram considerados “vizinhos”, mas a ocupação desse espaço nas regedorias não conferia nenhum direito de propriedade individual. Por outro lado a população local foi sendo empurrada para longe das terras férteis propícias para a agricultura.⁴²

Na província de Inhambane no geral, segundo o recenseamento agrícola de 1970 os colonos exploravam uma área agrícola que era 0,1% do número total das explorações agrícolas e ocupavam 28% do total da área para cultivo. No Concelho de Inhambane, onde estava incluído o posto administrativo de Jangamo, a agricultura colona ocupava uma área estimada em 34 459, 9 ha.⁴³

No caso específico de Jangamo (então conhecido por Cumbana), até 1917 havia 13 concessões tituladas ocupando uma área de 11. 126, 2067 ha e 2 não tituladas numa área total de 1. 243, 2432 ha o que perfazia uma área total de 12. 369, 4499 ha. Em 1965 o número subiu para 52 concessões cadastradas (ver anexo), ocupando uma área de cerca de 37. 022, 8 ha (370 km²), normalmente próximas do Rio Mutamba, *machongos* e lagoas e a população local dispunha de cerca de 917 km² para a

³⁹ *Idem*, Artigo 98º

⁴⁰ Decreto Lei nº 43 893, Artigos, 61º 98º, 224º.

⁴¹ CNMA, *op. cit.*: 9.

⁴² Decreto Lei nº 43 893, Artigos 98º

⁴³ Estatísticas Agrícolas de Moçambique, 1965 e 1970 citadas por CEA, 1988:102-103.

agricultura e habitação⁴⁴, normalmente localizadas nas dunas com terra muito pobre ou zonas altas e arenosas. Portanto, apesar da população local possuir a maior extensão de terra, as melhores terras em termos de fertilidade estavam ocupadas pelas concessões atribuídas aos colonos.

Nas zonas onde não existiam concessões o sistema tradicional de herança e distribuição continuou a ser o principal meio de distribuição de terras, através dos chefes de linhagens e posteriormente devido a imposição das autoridades coloniais pelos régulos e cabos de terra.

3.2.3. O Regime Tributário nos Latifúndios

Para o CEA (1988:127-128), no período colonial na província de Inhambane no geral, os colonos possuidores de latifúndios operavam com base num sistema complexo de exploração. A essência do sistema surgiu da apropriação das melhores terras, das quais uma parte foi reservada para arrendar aos camponeses. A força de trabalho para estes latifúndios era obtida na maior parte dos casos através da prestação dum tributo em trabalho pelos camponeses arrendatários do latifúndio, para além deste tributo o camponês- arrendatário era obrigado a pagar uma renda em géneros ou dinheiro. Daí que considera que este sistema albergava elementos de forma de exploração feudal e capitalista destinadas a fornecer ao latifundiário o máximo lucro possível com as forças produtivas existentes.

A nível do distrito de Jangamo um dos latifundiários mais conhecidos foi Joaquim Barbosa, cujos terrenos abrangiam principalmente áreas do regulado Nhanala. Este latifundiário era conhecido pela sua rudeza e por maltratar as pessoas que ocupavam as suas áreas ou que para si trabalhavam a quem não pagava nenhuma espécie de salário, pelos trabalhos que lhe prestavam, e neste grupo de trabalhadores incluía miúdos de tenra idade que eram recrutados principalmente para a apanha de castanha de cajú e copra nas respectivas épocas.

Segundo António Messias⁴⁵:

⁴⁴ Araújo, 1920: 124-125; AHM, 1967. Fundo de inspecção dos serviços de administração civil e dos negócios indígenas. Cx 33-Relatório da Inspeção Ordinária à Junta Local de Jangamo, Raul Ribeiro dos S. Salgado e Silva, p.18

⁴⁵ Entrevista concedida 16 de Janeiro de 2004

“à sua instalação na zona, Barbosa expropriou extensas áreas a partir de Guiiua (Cidade de Inhambane) até o Distrito de Jangamo, mesmo sob a reclamação dos locais, contudo o latifundiário defendia-se alegando que ele comprou⁴⁶ ou tem a autorização das autoridades coloniais”.

Ainda segundo este entrevistado,

“... existiam duas formas de pagamento de impostos exigidos por este latifundiário, nomeadamente, o “kupo-kupo” e a “quemba” [khemba]”. O primeiro, o “ kupo-kupo” era pago em valores monetários pelos ocupantes dos seus terrenos e o segundo, a “quemba” era pago através do trabalho que era controlado pelos cabos e seus capatazes escolhidos pelo próprio Barbosa. Nestes trabalhos os homens eram responsáveis pelo arear dos cocos, poda de árvores, corte de estacas e bem como pela de venda destes produtos, e o valor resultante desta venda revertia-se a favor do Barbosa. As mulheres eram encarregues de trabalhar a terra, isto é prática da agricultura e os produtos resultantes eram entregues ao proprietário do terreno ou eram vendidos e o dinheiro devia ser encaminhado ao Barbosa, que em troca dava produtos como sal, capulanas e panos de baixo custo, etc. Quem não cumprisse com as normas estabelecidas, não conseguisse pagar os impostos ou fugisse aos trabalhos que substituíssem o imposto, os seus nomes e posteriormente esses indivíduos eram encaminhados para a sede do posto administrativo de Jangamo, onde daí alguns eram deportados tanto para a sede do distrito em Inhambane ou Lourenço Marques onde a sua força de trabalho era empregue na construção de edifícios públicos, de habitação, linhas férreas, estradas, etc.”

Existiram mais latifundiários no Distrito, mas os mais mencionados são o já referido Joaquim Barbosa, Manuel Segundo conhecido localmente por *Nhalighokuane*, foi quem construiu a fábrica de descaroçamento de algodão que se situa na sede distrital de Jangamo e João Vaz (genro de Manuel Segundo). Vaz tal como Barbosa era possuidor de grandes extensões de terra onde recrutava indivíduos para recolherem copra e castanha.⁴⁷

⁴⁶ Barbosa deve ter comprado concessões ou propriedades já existentes anteriormente.

⁴⁷ Entrevista com Arnaldo Guirruco concedida a 13 de Janeiro de 2004

Importa frisar que, neste período a usurpação de terras à população local não foi apenas um acto praticado pelos latifundiários, mas também por empresas agrícolas sediadas no Distrito.⁴⁸

Resumidamente podemos afirmar que durante o período colonial o governo português tentou anular as normas costumeiras de vida dos africanos, não apenas no respeitante a terra, contudo essa acção tornou-se um tanto ao quanto complicada uma vez que o seu aparelho administrativo não estava seguramente estabelecido em toda a extensão territorial, daí que em zonas onde este não se fazia sentir, a população local continuou a guiar a sua vida através do direito costumeiro. Portanto, assistiu-se a uma coexistência entre as instituições portuguesas e as instituições nativas.

3.3. Instituições Político Tradicionais do Distrito: Os Chefes Tradicionais (Régulos e Regulados)

A política colonial, no que diz respeito aos africanos, foi definida em função dos interesses económicos, políticos e sociais do poder colonial. Para a defesa desses interesses, a administração colonial sentiu a necessidade de utilizar as autoridades tradicionais.⁴⁹

Amélia Souto (1996:237) refere que *“a compreensão desta necessidade baseava-se, em parte no conhecimento que tinham adquirido sobre o funcionamento das sociedades tradicionais africanas e da coesão que se verificava à volta do seu chefe”*. Esta autora acrescenta que, por outro lado, a administração colonial apercebeu-se desde o início da impossibilidade de governar sem ter a seu lado colaboradores em quem se pudessem apoiar no cumprimento das suas determinações e na imposição da sua soberania.⁵⁰

⁴⁸ Araújo (1920:117-118), fala da usurpação da terra por parte da empresa “Ravene Estates”, que começou por alguns hectares, depois pelo processo de usurpação alargou os seus domínios e a partir de 1920 é proprietária de terras que se estendiam até ao mar e abrangiam uma boa parte da Circunscrição de Cumbana. E exploravam ainda os milhares de indivíduos que tiveram a infelicidade de permanecer dentro dos seus domínios, através do pagamento dum segundo imposto de palhota (½ libra), dentre outras formas de exploração.

⁴⁹ Souto, 1996:237. Para mais detalhes acerca da criação, nomeação, funções dos régulos, regedorias, etc. ver o Decreto Lei nº 43 896 de 6 de Setembro de 1961 e legislação anterior.

⁵⁰ *Ibidem*

Portanto, o sistema colonial na tentativa de controlar a população local e desse modo consolidar a sua economia e interesses introduziu como ponte entre a população local e o Estado, figuras cujo papel era de recolher impostos e manter a ordem, segundo os parâmetros da sua administração dentro das comunidades locais. Desta maneira foi criada a figura dos régulos.⁵¹ A nota nº179 de 26 de Setembro de 1908 da Direcção dos Serviços de Negócios Indígenas refere que *“os régulos são as primeiras autoridades de cafreais, cuja importância varia com a extensão das terras e população”*.⁵²

Em 1944, o regime colonial reorganizou a política referente aos chamados ‘auxiliares’ da administração civil, nomeadamente os régulos, sipaios e outros. O regulamento promulgado (a Portaria Provincial nº5639 de 29 de Julho de 1944) detalhava os deveres dos régulos, chefes de grupos de povoações e chefes de povoações, preconizando o seu papel fundamental como agentes da intervenção superior portuguesa.⁵³ Esta Portaria Provincial nº5639 de 29 de Julho de 1944, atribuía lhes o estatuto de “auxiliares da administração”, encarregues acima de tudo pela recolha de impostos, do recrutamento para o trabalho forçado, etc.⁵⁴

Pela lei o régulo era a autoridade tradicional designada à luz das leis consuetudinárias, mas que as suas funções estavam prescritas na lei formal. Este aspecto está bem patente no Decreto n.º 43 896 de 1961 que devia compatibilizar a instituição com a abolição do indigenato, no seu artigo n.º 3 que refere *“em cada regedoria, (...) haverá um regedor”* que deverá *“exercer as funções que lhe forem atribuídas por lei, pelo uso local que não contrariam a lei e ainda as que lhe forem delegadas pelas autoridades administrativas a quem hierarquicamente dependam”*.⁵⁵

A figura do regedor continuava hereditária. A sua legitimidade estava, como em Cumbana ligada as linhagens pré-coloniais que detinham o poder sobre uma determinada região antes da implantação da administração colonial ou antigos chefes que granjeavam prestígio e respeito no seio da comunidade.⁵⁶

⁵¹ CNMA, 1992:11

⁵² AHM. Fundo da Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas, Caixa 516, Nota 179 de 26 de Setembro de 1908.

⁵³ Hedges, 1999:99

⁵⁴ Meneses et.al. 2003:345; Souto, 1966:224

⁵⁵ Decreto Lei nº43 896 (Regedorias nas Províncias Ultramarinas) de 6 de Setembro de 1961

⁵⁶ Feliciano, 1998:31; Meneses et.al., 2003:345; Negrão, 2001:199.

É importante frisar que, tendo em conta a estrutura territorial da época colonial, que se dividia em conselhos e circunscrições (estas nas zonas rurais), as regedorias⁵⁷, que eram as zonas que estavam sob jurisdição dos régulos, estavam localizadas nas circunscrições que por sua vez estavam subordinadas ao administrador, como era caso de Cumbana.

Isaacman (1987) citado por Amélia Souto (1996:239) defende que o estatuto privilegiado dos régulos era simultaneamente frágil e ambíguo porque estavam sujeitos aos caprichos e arrogância dos administradores e sujeitos a uma série de penalizações, muitas vezes aplicadas publicamente, no caso de não cumprimento das suas obrigações e essas penalizações iam desde a repressão, à suspensão das suas funções por determinado período, passando pela prisão correcional, trabalhos públicos obrigatórios até a sua deposição⁵⁸.

Falando especificamente da nossa área de estudo, que é o distrito de Jangamo que ascendeu a categoria de posto administrativo em 1934 com a extinção da Circunscrição de Cumbana, através da Portaria 2189 de 14 de Fevereiro de 1934⁵⁹, alberga aparentemente já a partir do séc. XIX, três regedorias, nomeadamente a regedoria Cumbana, Bambamba e Nhanala, sobre as quais debruçar-nos-emos a seguir.

3.3.1. Regulado Cumbana

Este Regulado tem como limites, à norte o cabo Magumbela- faz limite com o regulado Bambamba, a sul o regulado vai até Nhacoongo - Inharrime, a oeste o oceano Indico e a este o território do cabo Bucucha pertencente aos Mucuacuas no distrito de Homoíne.

É a mais antiga regedoria do Distrito de Jangamo e deu origem à extinta circunscrição que abrangia o antigo posto administrativo de Cumbana. É bastante

⁵⁷ Estas situavam se nos terrenos considerados de 2ª Classe e que não sendo nem freguesia ou circunscrição, mas que no entanto para que se tornassem regedorias a sua extensão e densidade populacional eram factores que influenciavam. Decreto Lei nº43 896 (Regedorias nas Províncias Ultramarinas) de 6 de Setembro de 1961.

⁵⁸ Sobre as penalizações ver também Meneses et.al. *op. cit.*:345

⁵⁹ AHM, Fundo da Inspeção dos Serviços de Administração Civil e dos Negócios Indígenas, caixa 31, 1939:43.

extenso em termos de área e em tempos incluía as áreas do actual regulado Bambamba⁶⁰.

Segundo os nossos entrevistados os Cumbanas são originários da África do Sul e foram atravessando o sul do país as províncias de Maputo e Gaza até que o primeiro Cumbana a fixar se na província de Inhambane fê-lo em Nhacoongo ao Sul do Distrito.

Segundo António Messias⁶¹, o nome Cumbana terá surgido devido a maneira de viver deste grupo aquando do seu processo migratório. Segundo Messias estes eram muitos desleixados e sujos daí que os locais compararam a maneira destes de viver com a dos porcos que em dialecto local é *khumbha*.

O primeiro régulo lembrado actualmente é Pindula Cumbana⁶² que já governava no tempo colonial. Bambo Sumburane foi o último régulo até 1975, tendo sido investido em 10 de Março de 1951. É importante referir que aquando da realização do trabalho de campo deparamos com uma crise de sucessão em Cumbana desde a morte de Bambo Sumburane em 1999 e no dia 27 de Janeiro participamos numa reunião que tinha como objectivo pôr fim a este imbróglio que envolve duas linhagens dos Cumbanas, nomeadamente os Pindulas e os Nhambiris (linhagem do falecido régulo Bambo Sumburane), e nessa reunião foi revitalizada uma comissão que já havia sido criada para encontrar o novo régulo.

Em 1910 esta regedoria tinha 20 cabos de terra⁶³. Actualmente a regedoria Cumbana é composta por 26 cabos de terra, sendo alguns dos quais os seguintes: Cumbana-Sede, Guirruto, Malaíça, Bongo, Nhacoja, Marrumuana, Famba Kwatsi, Mahena, Ligogo, Sissidhulo, Licaca, Sangala, Gala, Guiguema, Madonga, Ravene, Mabelane, Bongo, Magumbela, Guiconela, Guipombué, Guicundo, Massalela, Jogó, Magaiça e Painsane.⁶⁴

A forma de transmissão da herança e do poder está directamente ligada à questão da patrilinearidade, daí que a herança e o poder do regulado e não só é transmitido de pai para filho, nesse caso o filho mas velho. No entanto, caso o régulo ou cabo não

⁶⁰ Delgado e Silva, Raul R. S. 1967:32.

⁶¹ Entrevista realizada a 16 de Janeiro de 2004

⁶² Entrevista colectiva a Francisco Fajene Cumbana e Filipe Moisés Samuel Pindula Cumbana, 13 de Janeiro de 2004 em Cumbana, estes entrevistados não tem dados precisos quanto a data da investidura deste régulo

⁶³ Cabral, 1910:78-79

⁶⁴ Entrevista colectiva a Francisco Fajene Cumbana e Filipe Moisés Samuel Pindula Cumbana, 13 de Janeiro de 2004; Delgado e Silva, 1967:32.

tenha filho o poder passa para seu irmão e deste para seu filho, assim sucessivamente, no entanto este poder deve ser preservado dentro do clã.

3.3.2. *Regulado Nhanala*

O regulado Nhanala tem como limites Maúnza, Guinjata, Nhaduga, e o Oceano Índico.

Segundo o actual régulo Ernesto Hauze Nhanala, régulo desde 1995 e sobrinho do régulo Panguela Marranjane Nhanala que foi régulo a partir 1958-1959 e que não deixou descendentes. Os Nhanala são segundo a tradição ngunis e originários da Suazilândia e alguns membros da família Nhanala terão ficado pelo caminho, tendo citado particularmente os distritos de Chibuto na província de Gaza e Inharrime em Inhambane como locais em que alguns familiares terão se fixado, durante o processo migratório que começou da Suazilândia.⁶⁵

Segundo a etimologia popular o nome Nyanala terá surgido no período de ocupação colonial, quando um dia o seu avó Tsurane va Khonyo, preferiu dormir fora da casa indo dormir no pátio da casa para evitar que caso os portugueses aparecessem levassem ou matassem todos membros da sua família, daí que dizia que ia dormir fora o que em dialecto swazi seria *Nya lala handlhe-* o que deu origem ao nome Nyanala (*Nya lala* = Nyanala), passando a partir desse momento a ser conhecido por Nhanala.⁶⁶ Segundo Delgado e Silva (1967:32-33), a regedoria Nhanala terá sido criada por determinação dum dos régulos de Cumbana, quando este pediu auxílio militar a Inhambane contra as primeiras invasões vátuas (Ngunis de Gaza no século XIX).

Actualmente o regulado Nhanala alberga 7 cabos de terra, nomeadamente: Maleíce Nhanala, Madava Nhanala, Nhaduga Nhanala, Massavane Nhanala, Guinjata Marrengula, Maúnza e Ngumula. Estes três últimos cabos não são necessariamente membros do clã Nhanala.

Portanto, excluindo estes três últimos cabos, os restantes cinco são da mesma linhagem entre si incluído o régulo.

⁶⁵ Entrevista concedida a 15 de Janeiro de 2004.

⁶⁶ Na sua forma o termo Nyanala tem a forma típica de nomes clânicos bitongas e da zona no geral e possivelmente não é uma invenção recente.

O poder do regulado tal como em Cumbana, é transmitido de Pai para filho, nesse caso o filho mais velho. No entanto, caso o régulo não tenha filho o poder passa para seu irmão e deste para seu filho, assim sucessivamente, no entanto este poder deve ser preservado dentro da família Nhanala.

3.3.3. *Regulado Bambamba*

A sul tem como limite Magumbela que faz parte do regulado Cumbana, a norte a cidade da Maxixe a este Guimeresso (Bambamba) que faz fronteira com o distrito de Homoíne a oeste (não foram tão precisos).

A origem dos Bambambas está directamente ligada à origem dos Cumbanas, isto é os Bambambas são Cumbanas. Segundo Francisco Bambamba o nome teria surgido quando numa determinada altura dentro dos Cumbanas haviam dois irmãos um deles cego com muitos filhos e outro não tinha muitos. Morreu o que tinha poucos filhos então tinham que informar o que estava ausente e com muitos filhos. Só que dentro da família apareceram indivíduos a dizer que não deviam ir informar por que ele tinha muitos filhos, daí que traria todos eles para recolher os bens do irmão defunto e pior do que isso é que eram muitos daí usar o termo em dialecto (*bam bam bam*) expressão bastante usada em bitonga para se referir coisas espalhadas por todo canto, e que neste contexto se referiam aos filhos do irmão vivo que a partir daí passou a ser conhecido por Bambamba.

No entanto, o mais importante a reter é que os Bambambas são uma ramificação dos Cumbanas e as áreas que ocupam foram desanexadas da regedoria Cumbana. Actualmente existem os cabos João Fanequisso Bambamba, Madjermane, João Senda Bambamba.

Tal como a grande família Cumbana, os Bambambas uma vez que fazem parte deste grupo, tem como origem na África do Sul.

O primeiro régulo dos Bambambas foi Maholela, que teve três filhos nomeadamente Mafakaviana, Guirruço e Cuamba. Tendo sido substituído pelo seu irmão mais velho Lindela, isto deveu-se ao facto de Maholela ter ido a capital do distrito de Inhambane onde foi contactar as autoridades coloniais e tendo sido escolhido régulo enquanto que o seu irmão ficou a espera que as autoridades coloniais viessem ter com ele o que não acontecendo o seu irmão mais novo foi sozinho, mas quando ele

morreu o poder do regulado em vez de passar para o filho de Maholela, Mafakaviana passou para seu irmão e deste para seu filho Guiliche e deste para Francisco Jossias Bambamba (Guirrengane) e deste para Silva Guitobe Bambamba.

Um das grandes dificuldades por nós encarada nestas entrevistas foi a questão das datas, pois os nossos entrevistados não eram tão precisos principalmente as datas das sucessões.

Segundo o líder comunitário⁶⁷ por nós entrevistado das existiam os seguintes cabos de terra Mafakaviana, Lindela e Matengue, no entanto posteriormente devido a fraca densidade populacional na área de Mafakaviana, este foi unido a Matengue.

Segundo Cabral (1910:78-79), em 1910 esta regedoria tinha 10 cabos, actualmente existem os cabos João Fanequisso Bambamba, Madjermane, João Senda Bambamba.⁶⁸

O poder do regulado é transmitido de Pai para filho, nesse caso o filho mas velho. No entanto caso o régulo não tenha filho o poder passa para seu irmão e deste para seu filho, assim sucessivamente, no entanto este poder deve ser preservado dentro da família Bambamba, contudo é importante frisar uma vez mais como foi conseguido o domínio do regulado por parte do primeiro régulo Maholela e quem o sucedeu.

Concluindo esta abordagem sobre as instituições político- tradicionais é importante frisar que:

- A ocupação baseou-se numa longínqua conquista. A sucessão é hereditária e os cabos são predominantemente do clã dominante;
- Uma das principais condições para quem assumisse o poder a nível tradicional tivesse legitimidade era necessário que houvesse um testemunho dessa passagem na presença de todos membros da família, vizinhos e a maioria da população da regedoria.

⁶⁷ Francisco António Bambamba, líder Comunitário entrevistado a 20 de Janeiro de 2004

⁶⁸ o nosso entrevistado não tinha em mente os nomes de todos eles, isto para dizer que eles não são apenas quatro.

CAPÍTULO IV: A ADMINISTRAÇÃO E POSSE TRADICIONAL DE TERRAS EM JANGAMO A PARTIR DE 1975

4.1 Introdução

Tal como muitos países africanos, Moçambique proclamou a independência com uma dualidade de sistemas de posse de terra, que teve origem no período colonial onde o regime colonial assumiu de forma gradual a posse de toda a terra e em seguida atribuíram uma parte para a colonização.⁶⁹ Os valores culturais dos grupos étnicos que guiavam o quotidiano desses, incluindo a administração da terra, permaneceram até certo ponto funcionais, embora restringidos a áreas previamente demarcadas ou indicadas pelas autoridades coloniais.

Neste capítulo, abordamos o papel e posição atribuída às autoridades tradicionais no período pós-independência; a administração e a posse de terra das linhagens e individuais, conflitos e problemas actuais, resultantes de novas actividades como o turismo, etc.

4.2. O Papel das autoridades tradicionais no período pós-independência

4.2.1. O Isolamento das autoridades tradicionais na administração de terra.

No período de transição que antecedeu à proclamação da Independência, os régulos, os cabos de terra e outros chefes tradicionais que eram os indivíduos que estavam à frente da aplicação dos usos e costumes, foram afastados de todas as tarefas administrativas⁷⁰ (incluindo a gestão da terra), isto é, foram mandados cessar oficialmente as suas funções de governação ao nível da base, alegando-se que estavam comprometidas com o regime colonial e serem estruturas de cariz tradicional e feudal.⁷¹ No lugar destes, foram indicados, nomeados ou eleitos novos chefes, conhecidos por secretários dos grupos dinamizadores, que deviam exercer

⁶⁹ Bruce, 1992:7; Negrão, 2000:s.p.

⁷⁰ Segundo Matusse, (2004: 136-137), nas cidades este afastamento ocorreu em Outubro de 1974 e no resto do país depois da Reunião dos Comitês Distritais realizada em Mocuba entre 16-21 de Fevereiro de 1975,

⁷¹ Kloeck-Jenson, 1996:4-5, Myers, 1992:37; Newitt, 1997:468; Roque, 1995:99.

funções similares às que eram desempenhadas pelos régulos e outros chefes tradicionais.⁷²

Falando especificamente distrito de Jangamo, tomamos como exemplo o caso do régulo Bambo Sumburane, que era régulo de Cumbana na altura da proclamação da independência. Este régulo para além de lhe ser tirado o poder pelas autoridades, sendo substituído pelo Grupo Dinamizador, os seus bens foram confiscados, ele foi preso e posteriormente deportado para as províncias do Niassa e Nampula, tendo sido solto nos meados da década 80.⁷³

Para além do afastamento dos régulos, cabos, etc., ainda no que concerne à terra, em 1975 foi aprovada uma nova Constituição que nacionalizava toda a terra, passando esta a pertencer ao Estado através do povo, como refere o Artigo 8º da Constituição em referência, "*a terra e os recursos naturais situados no solo e no subsolo, nas águas territoriais e na plataforma continental de Moçambique, são propriedade do Estado*".⁷⁴

As terras férteis, as áreas circundantes das lagoas e *machongos*, isto é as antigas concessões ou latifúndios coloniais foram nacionalizadas e ficaram livres. O que permitiu que ela fosse ocupada de forma espontânea, mesmo sob o enquadramento das estruturas políticas, representadas pelos Grupos Dinamizadores⁷⁵. Portanto, os latifúndios passaram por um novo processo de distribuição ou ocupação por parte dos camponeses, o que em certos casos provocou a emergência de conflitos.

Em 1979 foi promulgada a lei de terras nº6/79 que institucionalizava a nacionalização da terra e definia os direitos à administração da terra, bem como os procedimentos para essa administração. Em 1990 foi aprovada uma nova Constituição; Myers (1993) defende que não traz alterações importantes no estatuto legal da terra, pois esta continua sendo propriedade do Estado, embora reconheça e proteja os direitos adquiridos por herança ou ocupação.⁷⁶

Assim, o Governo da Frelimo desmantelou oficialmente estruturas locais e tradicionais e condenou, pelo menos entre 1975-1982, e as práticas costumeiras que incidiam não só sob a terra, mas também sobre a vida social.

⁷² Roque, 1995:100

⁷³ Meneses et al, 2003:402-403; Entrevista colectiva a Francisco Fajene Cumbana e Filipe Moisés Samuel Pindula Cumbana, 13 de Janeiro de 2004, Cumbana.

⁷⁴ Constituição da República, 1978:20, art.º8,

⁷⁵ CEA/UEM, *op. cit.*:104-105.

Não as extinguiu, daí que estas prevaleceram activas pelo país, isto é grande parte da população moçambicana continuou a se guiar nos direitos consuetudinários no seu dia a dia. Como referem Myers e West (1992), embora ignorados pelo governo, alguns chefes tradicionais continuaram activos nas suas áreas de influência e na década 80 a nível local as estruturas estatais reconhecerem a futilidade da campanha levada a cabo contra as autoridades tradicionais e em certos casos estas estruturas negociavam esquemas de cooperação com as antigas autoridades tradicionais.⁷⁷

Como corolário deste processo, as autoridades locais que durante o tempo colonial detinham algumas funções administrativas, dentre as quais funções inerentes a terra, e que foram afastadas destas funções após a independência, passaram a ser reconhecidas oficialmente pelo governo a partir de 2000 através do decreto 15/2000.

4.3. Quem são os administradores tradicionais da terra?

Na administração tradicional da terra no distrito de Jangamo, pudemos concluir que existem duas principais categorias administradores de terra, nomeadamente os chefes dos agregados familiares (*munindranga*)⁷⁸ e os régulos, cabos de terra e os *indunas*⁷⁹.

Os chefes dos agregados familiares, também conhecidos por *munindranga* (o homem mais velho da casa, chefe do agregado familiar), são os responsáveis não só pela distribuição da terra entre os membros da família mas também por uma série de actividades inerentes a sua família, tais como a condução das cerimónias familiares, resolução dos conflitos de natureza diversa que envolvam membros da família.

Esta ideia é também defendida por Loforte (1996) pois segundo ela, nas sociedades patriarcais e patrilineares, tal como é o caso específico de Jangamo, a ideologia do poder masculino determina que os homens, na pessoa do homem mais velho, sejam

⁷⁶ Myers, 1993:5

⁷⁷ Myers e West, 1992:37

⁷⁸ No terreno pudemos constatar que o termo *munindranga* (forma correcta *muni nya ndranga*, devido a regra linguística de elisão toma a forma de *munindranga*) é usado não só para se designar ao homem chefe da família, pois na ausência deste a sua esposa é também chamada por *munindranga*, em bitonga este termo é usado para designar o dono de casa que tanto pode ser o homem ou a mulher.

⁷⁹ Este termo é usado para designar aos auxiliares dos régulos ou dos cabos de terra. Estes não podiam tomar decisões sem antes consultar ao régulo ou ao cabo. Segundo Feliciano, *op. Cit.*:92, *induna*=grande

os gestores dos recursos da família, onde se inclui a terra.⁸⁰ Este mais velho representa o antepassado fundador da família, por isso é ele quem gere e organiza a família, e deve garantir a coesão entre os membros da família, em suma é o responsável pelas actividades económicas, políticas e mágico-religiosas.⁸¹

Facto importante a acrescentar a esta ideia, é que o poder do chefe de família é de carácter hereditário.

Portanto, a um nível mais reduzido isto é a nível do agregado familiar (*ndranga*) a gestão da terra constitui uma das principais tarefas do chefe da linhagem.⁸²

Como referimos, existem duas principais categorias de gestores da terra, sendo primeiros os chefes das famílias e a segunda categoria é a dos régulos (*mpfumu*) e outros chefes locais, dentre os quais se destacam os cabos de terra e os *indunas*, que na sua maioria provém de famílias que detinham o poder ou autoridade na região antes da implantação da autoridade colonial ou então antigos chefes de famílias que gozam dum certo prestígio e respeito no seio da comunidade.

Estes não intervêm directamente na distribuição de terras no seio das *ndrangas*, excepcionando os casos em que a terra a ser distribuída pertença a um deles. No entanto, é sobretudo no que se refere à resolução de conflitos envolvendo indivíduos ou famílias diferentes onde os régulos ou cabos de terra são solicitados para fazer valer a sua autoridade.

Segundo um dos nossos entrevistados, Francisco Fajene⁸³: “*os régulos e cabos de terra não intervêm na distribuição de terra no seio das famílias, mas são eles que resolvem as disputas de terra, quando solicitados para o efeito*”, posição que foi secundada por António Bambamba.⁸⁴

Estas são as duas principais categorias de gestores da terra que encontramos a nível tradicional. No entanto, é importante ter em conta que estes não os donos das terras, portanto e de forma alguma pode este vender a terra sem o consentimento da família,

⁸⁰ Loforte, 1996:36

⁸¹ *Ibidem* (Ver também Lobo, 1961:26)

⁸² Feliciano (1998:32) define linhagem como sendo um conjunto de parentes entre os quais é se podem traçar os laços genealógicos. Podemos dizer que o termo linhagem implica normalmente a existência de uma identidade territorial e que todos os seus membros têm um ancestral comum.

⁸³ Francisco Fajene, é líder comunitário na região de Cumbana, entrevista concedida a 16.01.2004.

⁸⁴ António Bambamba, é líder comunitário na região de Lindela, entrevista concedida a 20. 01.2004.

pois a terra a nível tradicional é considerada em bem da linhagem, da família e da comunidade.

4.4. A Posse Tradicional: o acesso, transmissão, distribuição da terra em 2004

No presente sub-capítulo debruçaremos-nos sobre questões como o acesso, a transmissão e distribuição da terra a nível tradicional e o valor ou importância que as árvores de fruta representam.

4.4.1. Acesso: normas e formas.

Antes de mais é importante mencionar que a nível tradicional, o factor pertença a um determinado grupo surge como pressuposto básico para se ter acesso a terra e a outros recursos, isto é, cada indivíduo tem acesso à terra enquanto membro duma determinada família.

Esta ideia é defendida por vários autores⁸⁵, dentre os quais Feliciano (1998), que defende que a nível tradicional cada indivíduo tem direitos de acesso à terra e outros recursos tais como pastagens, caça, água, lenha, materiais para a construção de habitação, etc., enquanto membro da rede comunitária em que está inserido, isto é enquanto membro dum *muti*⁸⁶.

Portanto, o posicionamento em relação a um determinado grupo social, baseado nos laços de consanguinidade em relação ao indivíduo que detêm o poder de distribuir a terra afigura-se como sendo o pressuposto básico no acesso à terra. Neste contexto, o indivíduo tem acesso a terra através do seu grupo familiar principalmente através da sua linhagem⁸⁷. Após cumpridas algumas formalidades o indivíduo obtém o acesso a terra por simples ocupação e uso.

Esta primazia dada ao factor pertencer a uma determinada família e não ao indivíduo, para se ter acesso a terra e outros recursos, pode se justificar pelo facto da

⁸⁵ Ver por exemplo: Loforte, 1996:18, Carilho, 1995:115.

⁸⁶ Feliciano, 1998: 269

⁸⁷ Feliciano(1998:32), define linhagem como um conjunto de parentes entre os quais se podem traçar os laços genealógicos.

organização das sociedades tradicionais africanas ter por base a família, que integra a vida social desse indivíduo e tem função marcadamente colectivista ou comunitária que se sobrepõe e dirige o indivíduo em todos os seus actos⁸⁸

Portanto, a forma como as linhagens ou as famílias se constituem e organizam, tem influência directa na forma de administração da terra, pois a família é que é tida como utente da terra e não o indivíduo.

4.4.2. O casamento como uma forma de acesso a terra

Uma das formas mais frequentes de ter acesso à terra a nível tradicional não só em Jangamo mas em quase toda a região sul de Moçambique é através do casamento tradicional conhecido por *lobolo*⁸⁹, que é um contrato entre duas famílias.

Quando um homem duma determinada família atinge a maioridade e decide casar, a sua família deve pagar o *lobolo* à família da noiva.

Este acto não só representa a saída do homem da *ndranga* dos seus pais (passando desta forma a deter a sua própria habitação que pode localizar-se no território da sua linhagem) mas também representa a garantia e o compromisso da sua família de que a mulher *lobolada* terá acesso a terra onde poderá com o seu noivo construir a sua casa e desenvolver actividades diárias, dentre as quais a prática da agricultura.

Roberto Rangel⁹⁰ referiu que, quando um dos filhos se casasse,

”permanecia dentro do território dos seus pais, pois eram criadas uma espécie de aldeias familiares e durante as refeições todos filhos casados e as respectivas famílias deviam se dirigir com as suas comidas para a casa do “munindranga” onde todos deviam passar as refeições em conjunto”.

Alguns dos nossos entrevistados afirmaram que em caso de escassez da terra o chefe da família tem de arranjar formas obtenção de terra para o seu filho recém casado, podendo dessa forma recorrer por exemplo, ao empréstimo aos vizinhos, ou recorrer

⁸⁸ Lobo, 1961:24

⁸⁹ De acordo com Loforte (1996:51-52), o casamento é a instituição que inicia a solidariedade entre duas famílias. No caso específico da região sul de Moçambique esta solidariedade é efectuada pela entrega da compensação matrimonial que é o *lobolo*. É através do *lobolo* que a família do noivo entrega à família da noiva bens que vão desde vão desde vestuário, utensílios domésticos, gado (principalmente o bovino), valores monetários, parcela de terra, etc, em troca do direito exclusivo da sexualidade e capacidade reprodutiva da mulher (noiva). Acima de tudo, através do *lobolo* procura-se assegurar à mulher o acesso aos meios de produção com particular incidência, a terra, como garantia da sua sobrevivência e dos seus descendentes.

⁹⁰ Roberto Rangel, entrevistado a 26-1-2004, Marrima

aos vizinhos ou ao cabo de terra, que é geralmente a pessoa informada acerca da existência de mais terras virgens ou desocupadas.

Numa situação em que na área de jurisdição já não existe terra disponível, este pode recorrer ao chefe vizinho para lhe ceder terra.

Portanto, o casamento representa uma importante forma de acesso a terra, principalmente por parte da mulher, bem como representa série de obrigações e comportamentos mútuas entre as linhagens unidas por este acto, nomeadamente a linhagem do noivo e da noiva, por outras palavras, o casamento tradicional estabelece uma série de direitos, obrigações e deveres não só entre noivos mas também entre as suas famílias.

Através do *lobolo* procura-se assegurar à mulher o acesso aos meios de produção com particular incidência a terra, como garantia da sua sobrevivência e dos seus descendentes. E quando isto acontece, isto é a mulher ter acesso a terra através do *lobolo*, é obrigada a manter-se na família do noivo.⁹¹

Como referiu Maria Uamusse⁹²,

“a terra onde actualmente produzo para a minha alimentação, e onde estão os meus coqueiros, obtive aquando do meu casamento e quando o meu marido faleceu as terras ficaram comigo, pois os meus filhos fixaram-se todos na cidade”.

Sobre o assunto da herança já Cabral (1910:92) referiu que *“entre os bitongas os terrenos são herdados pelos filhos e pertencem às mães deles no caso de ficarem na companhia destes”.*

Este facto foi repisado por um dos nossos entrevistados⁹³ que referiu que

“de facto quem herda a terra são os filhos mas que enquanto a mãe deles permanecer no território do falecido pai, isto é permanecer na companhia dos filhos, ela é a legítima proprietária da terra”.

Portanto ela é a tutora, administradora ao mesmo nível que os filhos.

António Bambamba, referiu que na região

“a mulher pode muito bem ser dona de terrenos e que muitos problemas relacionados com esta questão têm surgido e gerado problemas, pois em caso da

⁹¹ Loforte, 1996:52

⁹² Camponesa, entrevistada a 19-01-2004, Lindela

⁹³ Roberto Rangel, 26-1-2004, Marrima

morte do marido os seus familiares têm a tendência de retirar a terra das mãos da sua viúva”⁹⁴

Ligada a questão do casamento tradicional, achamos que seria importante referir a situação de divórcio.

Na maioria dos casos, quando ocorre uma situação de divórcio, o que tem sido frequente é que a mulher perde o direito ao acesso a terra conquistado com o casamento e deve retomar a sua origem onde nem sempre são recebidas da melhor maneira, existindo casos em que estas são desprezadas sem direito nenhum.

Duma forma geral a dissolução do casamento deixa a mulher divorciada numa situação complicada no que refere ao acesso a terra, pois nesse caso a mulher divorciada permanece apenas com os seus bens pessoais como vestuário, etc.

Actualmente, como referiu um dos nossos informantes, têm aparecido casos, quando a mulher retoma à sua origem

*“ os seus familiares preocupam-se em arranjar-lhe um espaço, nem que seja reduzido, para que ela possa construir a sua casa e poder cultivar para a sua alimentação.”*⁹⁵

No entanto, esta mulher quando retorna a casa dos seus pais a terra que lhe é cedida é a título temporário e não definitivo, esta terra pertence ao seu pai ou irmão, dependendo do caso, incluindo as árvores que ela planta nessa terra. Quando esta mulher volta a ser esposada por um outro homem perde automaticamente o direito que possuía sobre estas terras que estavam sobre seu domínio, pois parte se do princípio que ela terá acesso a novas terras na sua nova sograria.

Há também casos em que esta permanece no espaço territorial da sua sograria, mesmo depois de divorciada, principalmente nos casos em que ela tenha filhos menores.

4.4.3. O empréstimo e a compra

A nível tradicional tem sido comum o acesso a terra por via de empréstimo, na qual um determinado agregado familiar que tenha terras em desuso pode mediante um pedido, emprestar a um outro agregado.

⁹⁴ entrevista a 20-1-2004, Lindela

⁹⁵ Francisco Malungate Cumbi, entrevista a 20-1-2004, Cumbana

Contudo, esta forma de acesso é acompanhada por certas regras, dentre as quais se destaca a proibição do plantio de árvores pela família que recebe o empréstimo. E pode envolver famílias da mesma colectividade ou de outras.

Geralmente não se colocam objecções a admissão de famílias de fora e à empréstimos de parcelas de terra a estes, no entanto são à partida definidos e estabelecidos os mecanismos que deverão guiar as relações entre os proprietários e os recipientes dos empréstimos. Embora este empréstimo dependa em grande medida de factores como o consenso no seio da família proprietária da terra, e da quantidade e qualidade da terra disponível.

Normalmente quando aparece uma família fora da comunidade, isto é, *forasteira* e que pretenda fixar-se na região, esta dirige-se as autoridades locais, a quem apresentam as motivações que estão por detrás desta motivação, após isso esta família é apresentada publicamente numa assembleia comunitária. É nesta assembleia onde o chefe local consulta as famílias mais antigas que tenham terra suficiente para ceder de empréstimo aos novos membros da comunidade, casos há também em que os *mpfumu* consultam aos seus *indunas* sobre a existência de mata não desbravada nos seus domínios e que podem ser atribuídas a estes forasteiros.

Se for a título individual, isto é, um indivíduo de fora que pretende fixar-se na região, este dirige-se ou ao chefe local ou a alguma família disponível a adoptá-lo, caso seja aceite, este é submetido a uma espécie de diagnóstico e após isso é submetido a cerimónias tradicionais de inserção na sua nova família e após isso é lhe cedido uma parcela de terra para fixar a sua residência e onde deve cultivar.

No entanto é importante frisar aqui que nestes casos, no que se refere a adesão de novos membros *forasteiros* os locais são muito reticentes e cautelosos.

Tradicionalmente é proibido vender a terra, devido ao seu simbolismo, como já foi referido ela constitui um bem familiar, da linhagem e da comunidade.

É sagrada, pois para além de ser um simples factor de produção, espaço para habitar, produzir e reproduzir é ao mesmo tempo é o local onde estão os antepassados.

Devido a este factor não se vendia e não devia vender a terra. No entanto actualmente não raras vezes é possível encontrar casos de venda de terra a nível de Jangamo, constituindo desta forma uma ruptura a nível dos direitos costumeiros, que na sua essência proíbe que isto aconteça, devido ao simbolismo a que nos referimos.

Acima de tudo é importante voltar a frisar que a nível da tradicional é proibido vender a terra. O que se pode vender são as árvores de fruta e com elas o acesso a terra circundante.

Importante é referir que tanto no caso do empréstimo como no da compra, os nossos informadores foram unânimes em afirmar que não são da competência dos régulos ou dos cabos, exceptuando nos casos em que eles são os proprietários das terras sendo modalidades discutidas entre as famílias ou linhagens. No entanto estes devem obrigatoriamente receber um comunicado após a efectivação ou do empréstimo ou da compra, para que na eventualidade do surgimento do conflito estes estejam em condições de dar o seu parecer e ou veredicto.

4.5. Transmissões e transferência do direito sobre a terra a nível tradicional

A ocupação ancestral da terra pelos camponeses e suas famílias, trazida através do tempo até aos nossos dias com a sua presença permanente existe em todas sociedades ou aconteceu com todos povos antes da elaboração de qualquer lei escrita.⁹⁶

No que se refere a transmissão dos direitos de posse ou ocupação de terra a este nível são feitos oralmente, com o conhecimento dos membros da linhagem ou da família. Segundo Carrilho (1995), as transferências de direitos a terra são *“uma modalidade bastante comum na administração tradicional da terra sobretudo quando envolvem dois indivíduos de comunidade e culturas semelhantes...”*⁹⁷

Para este tipo transferências que envolvem indivíduos da mesma linhagem, comunidade ou cultura Carrilho usa o conceito de transferências preferenciais⁹⁸. No caso em que um dos intervenientes no processo de transferência é de fora da linhagem ou a um nível mais alargado fora da comunidade os trâmites das negociações para tal transferência são mais complexos e os chefes locais devem ser informados acerca da transferência.

⁹⁶ Vaz, 1990:69

⁹⁷ Carrilho, 1995:116

⁹⁸ *Ibidem*

Os principais mecanismos de transferência de direitos à terra, tratando-se principalmente de transferências preferenciais a nível tradicional são: herança e a doação.

Foi nos possível saber dos nossos entrevistados, por morte do chefe da linhagem a terra é herdada pelos filhos homens, representados pelo filho mais velho. As filhas por força do sistema de parentesco praticado na região, são excluídas da partilha pelo facto delas serem integradas nas famílias dos seus esposos.

Portanto o controlo da terra fica na responsabilidade do filho primogénito para quem lhe são transferidos os direitos sobre a terra. Embora ele adquira estes direitos, não deve tomar nenhuma decisão no que se refere terra sem consultar principalmente aos tios e irmãos.

Segundo Feliciano (1998) que desenvolveu uma investigação na região sul de Moçambique, nesta região o costume é que aquando da morte do chefe do agregado familiar ou de uma outra unidade de nível superior todos os bens que lhe pertenciam

Os principais mecanismos de transferência de direitos à terra, tratando-se principalmente de transferências preferenciais a nível tradicional são: herança e a doação.

Foi nos possível saber dos nossos entrevistados, por morte do chefe da linhagem a terra é herdada pelos filhos homens, representados pelo filho mais velho. As filhas por força do sistema de parentesco praticado na região, são excluídas da partilha pelo facto delas serem integradas nas famílias dos seus esposos.

Portanto o controlo da terra fica na responsabilidade do filho primogénito para quem lhe são transferidos os direitos sobre a terra. Embora ele adquira estes direitos, não deve tomar nenhuma decisão no que se refere terra sem consultar principalmente aos tios e irmãos.

Segundo Feliciano (1998) que desenvolveu uma investigação na região sul de Moçambique, nesta região o costume é que aquando da morte do chefe do agregado familiar ou de uma outra unidade de nível superior todos os bens que lhe pertenciam, incluindo a terra e os membros do seu grupo são submetidos a cerimónias mágico – religiosas de purificação, que visam assegurar um minucioso conhecimento e controlo de todo património a herdar, facilitando deste modo a divisão da herança.⁹⁹ Estas cerimónias entre os bitongas são designadas por “*gu hambedwa*”.

Daí que é frequente a terra, os animais, etc. são herdados pelo filho mais velho e com ele deve, segundo as normas costumeiras residir a sua mãe. Este herda o poder de controlar o património deixado pelo pai, mas não deve apropriar-se desse património.

Actualmente é frequente ver casos em que a transferência da terra via herança é feita, enquanto o chefe da linhagem ainda está vivo. Isto acontece principalmente quando os seus filhos vão atingido a maioridade enquanto ele está vivo. Esta prática visa essencialmente a protecção dos filhos e sobretudo da mulher, pois segundo os costumes a viúva não comparticipa da posse do domínio dos bens e só na falta dos parentes do marido, pode ser considerada herdeira.¹⁰⁰

O que acontece actualmente na maioria dos casos é que enquanto a viúva se mantiver no território da família do esposo, a distribuição do património familiar não tem

⁹⁹ Feliciano, 1998:270

¹⁰⁰ Loforte, 1996:43

lugar e deve ser ela a controlar o património. Mas o que se diz é que os filhos homens são os herdeiros.¹⁰¹

4.6. Os Conflitos de terra e sua resolução

Conflitos de terra são diferendos que ocorrem motivados ou não de posse de terra, ou ainda pela tendência do alargamento dessa posse.¹⁰² Na sua maioria refere-se a disputas relacionadas com os limites das parcelas de terra¹⁰³, bem como as divisões das machambas, demarcação das fronteiras entre terras cultivadas, pois o acontece é quem nem sempre os limites não são por todos respeitados.

Quando os conflitos são intra-linhagem, isto é dentro duma linhagem (que são raros) geralmente são resolvidos pelo mais velho da linhagem, geralmente em conselho familiar.

Tratando-se dum conflito inter linhagens a sua resolução geralmente é mediada pelo cabo de terra até chegar ao régulo caso seja necessário.

Carrilho (1995) refere que, na administração tradicional de terras os conflitos de terra são comuns. São principalmente resultantes de disputas de limites e problemas ligados a subdivisão e fragmentação de machambas. Acrescenta ainda que geralmente estes conflitos são resolvidos entre os envolvidos, isto é, a nível das famílias, sendo raros os casos em que têm de se recorrer ao régulo ou cabo de terra. Quando isto acontece, cabe a estes desempenharem o papel de juízes, que detêm o conhecimento dos limites e podem recorrer a opiniões e conselhos de segundos, como por exemplo outros membros do seu grupo ou os membros de outros agregados mas com reconhecido mérito.¹⁰⁴

¹⁰¹ É preciso notar que as normas costumeiras de acesso a terra sofreram modificações e alterações ao longo do tempo, pois actualmente embora os casos não sejam frequentes já é possível ver as filhas a terem direito a parcelas de terras no espaço territorial das suas famílias.

¹⁰² Valá, 2003:40

¹⁰³ Estes limites são maioritariamente constituídos por árvores de fruta principalmente coqueiros, cajueiros, mangueiras dada a sua longevidade e por vezes árvores de citrinos, ananaseiros, havendo casos em que são enterrados objectos que mesmo passados longos anos, em caso de uma disputa podem ser desenterrados e servirem de prova para a solução do problema.

¹⁰⁴ Carrilho, *op. cit.*:117

4.6.1. Conflitos de terra relacionados com a guerra e fugas

Factores diversos contribuem para o surgimento de conflitos, dentre estes destacamos a escassez de terras, as migrações para cidades diversas motivadas principalmente pela guerra entre o Governo e a Renamo que se arrastou destes os primórdios da independência e que terminou com a assinatura dos Acordos de Roma entre o Governo e a Renamo a 4 de Outubro de 1992.¹⁰⁵ Este acordo vai tornar possível que alguma parte da população que se havia refugiado em locais onde achavam mais seguros (tais como a cidade da Maxixe, Inhambane a sede distrital de Jangamo), ex-militares e outros indivíduos de fora que decidiram fixar-se no distrito, regressassem o que de certa forma aumentou a demanda pela terra.

No que se refere a estas fugas ou migrações motivadas pela guerra e não só, podemos classifica-las a dois níveis, que são os padrões de fuga, nomeadamente, migrações a nível temporal (que podiam ser *diárias*, *temporárias* ou *definitivas*) e a nível espacial (*internas*- quando se as pessoas se movimentavam apenas a nível do território nacional e *externas* quando estas se movimentavam em direcção a outros países, particularmente países vizinhos)

Segundo o ACNUR/PNUD (1997), o número de pessoas internamente deslocadas atingiu um pico estimado em 114 000 nos primeiros anos após os Acordos de Roma, tendo em Setembro de 1994, este número decaído para 17 000 a nível de todo o distrito de Jangamo.¹⁰⁶

Acrescenta ainda que para além dos refugiados e deslocados que constituíam cerca de 21,3% da população do distrito outros grupos afectados pela guerra que também requeriam a reintegração no tecido social incluía os desmobilizados militares (registados cerca de 1.416 desmobilizados e seus dependentes) e órfãos de guerra.¹⁰⁷

¹⁰⁵ Este Acordo acaba oficialmente com a guerra em Moçambique, tendo sido assinado pelo então Presidente da República Joaquim Chissano e Afonso Dhlakama, líder da RENAMO, onde comprometeram-se a fazer tudo que estiver ao seu alcance para acabar com a catástrofe resultante dos efeitos combinados da guerra e seca.

O acordo obrigava as duas partes para garantirem uma completa liberdade política, segurança de todos moçambicanos e todos membros de partidos políticos e bem como aceitar a ONU e a Comunidade Internacional como monitores e garantes da implementação do Acordo e outros aspectos como a desmobilização, eleições gerais. (Hoile, 1994: 165)

¹⁰⁶ ACNUR/PNUD, 1997:3

¹⁰⁷ ACNUR/PNUD, 1997:4

Estes regressos maciços provocaram conflitos entre os regressados e os ocupantes, mas que por meio das estruturas locais como chefes de linhagens, cabos de terra, régulos a quem as autoridades locais recorreram, a maior parte dos conflitos foi resolvido.¹⁰⁸

Há autores que também realçaram esse papel das estruturas tradicionais na resolução dos conflitos de terra resultantes das disputas entre ocupantes e os deslocados após os Acordos de Roma.¹⁰⁹

Negrão defende que neste período do pós- guerra a nível nacional “ *os sistemas de direitos costumeiros foram eficazes e demonstram uma eficiência na adjudicação de terras a mais de cinco milhões de cidadãos...* ”¹¹⁰

Portanto, é preciso compreender que esta guerra e o seu fim criaram duas novas categorias populacionais, nomeadamente a primeira que foram as dos deslocados e a segunda a dos regressados. Os primeiros abandonaram em debandada as suas zonas de origem e suas terras a procura de melhor segurança. Só que as zonas que eles as consideravam menos seguras eram consideradas seguras por outras famílias vindas de lugares mais longínquos e que ocupavam estas terras.

Por exemplo em Cumbana e na vila sede de Jangamo, que eram considerados os lugares mais seguros do Distrito, encontrava-se refugiada gente proveniente das diversas localidades e outros pontos recônditos de Jangamo, e nesta perspectiva, existiram casos de habitantes de Jangamo que migraram tanto para as cidades de Inhambane e Maxixe e pelo resto do país, no período de guerra e alguns retornaram posteriormente as suas zonas de origem, de forma gradual.

Com o fim da guerra são os regressados que se confrontam com os deslocados, pois o fluxo das pessoas regressavam não se processou da mesma forma, o retorno das pessoas para as zonas de origem foi mais lento.

O que aconteceu como referiu um dos nossos entrevistados,

“algumas famílias que vieram de zonas distantes voltavam lentamente porque tinham ainda algum medo porque não acreditavam ainda no fim da guerra, preferindo outras fixarem-se definitivamente nas zonas onde se fixaram durante a guerra, este facto fez quando as famílias donas dos terrenos regressavam entrassem

¹⁰⁸ Pedro Guirruço, entrevistado a 29-1-2004, Cumbana

¹⁰⁹ Ver White, 1993:10; Negrão, 2002: ;

¹¹⁰ Negrão, 2002:

em confusão com aquelas que aí se encontrassem, a solução para isso tinha que se recorrer aos chefes locais para ajudarem a encontrar uma saída..."¹¹¹

Resumidamente, a nível tradicional os conflitos de terra surgem por vários motivos, no entanto estes são na sua maioria resolvidos ou pelo chefes das linhagens quando o problema é intra linhagem ou pelo régulos ou cabos de terra quando estes envolvem duas linhagens diferentes ou indivíduos ou linhagens *forasteiras*.

Durante a realização do nosso trabalho de campo para além do tipo conflito envolvendo linhagens, resultantes da guerra que obrigou a que muitas famílias se deslocassem para áreas mais seguras e com o fim da guerra encontraram as suas terras ocupadas por outras famílias e dos conflitos entre linhagens devido a delimitação dos terrenos, encontramos conflitos resultantes do incremento da actividade turística a nível de distrito e conflitos na ocupação dos antigos latifúndios, sobre os quais passamos a nos debruçar a seguir.

4.6.2. Conflitos na ocupação dos antigos latifúndios

Já mencionamos no presente trabalho que durante o período colonial existiram no distrito de Jangamo concessões de terra exploradas por colonos que ocupavam as terras mais férteis.

O processo de ocupação dessas terras não tinha sido de todo um processo pacífico pois estes usurpavam as terras da população local.

Após a proclamação da independência o Estado nacionalizou a terra e esta passou a sofrer um maior intervencionismo estatal. O Estado publicou editais para a legalização das antigas concessões ou latifúndios e mediante a apresentação da respectiva prova documental os antigos latifundiários ou seus herdeiros poderiam voltar a ocupar as parcelas embora as dimensões sofreriam alterações. No caso do distrito de Jangamo nenhum dos latifúndios foi reclamado dentro do prazo estipulado, daí que estes passaram por um novo processo de ocupação dirigido pelo Estado.

No período colonial os latifundiários como precisavam da mão-de-obra, na maioria dos casos permitiram que a população local da qual usurpavam as terras, permanecesse instalada dentro dos latifúndios o que fez com que aquando da

¹¹¹ Pedro Guirruco, 29-1-2004, Cumbana

proclamação da independência e o posterior abandono do país pelos antigos latifundiários a população local iniciasse um processo de ocupação dessas terras de forma arbitrária e passaram a explorá-las em forma de habitação, machambas o que criava atritos com as estruturas estatais que através secretários dos grupos dinamizadores tentavam redistribuir a terra.

Exemplo prático disso ocorrera nas terras ocupadas pelo latifundiário mais mencionado a nível do distrito de Jangamo, Joaquim Barbosa. A população local de forma espontânea e arbitrária ocupou a terra nesse latifúndio. Segundo um grupo¹¹² de actuais ocupantes por nos inquiridos, o motivo da ocupação naqueles modo deve-se ao facto de

“... quando Barbosa chegou aqui tirou a terra dos nossos avós e pais a força e ocupou grande parte da terra e ainda obrigava a trabalhar para ele. Pagava mal ou mesmo não pagava, por isso que quando chegou a independência nos voltamos a ocupar a terra que nos pertence pois ela sempre foi dos nossos antepassados...”

Até hoje os actuais ocupantes reclamam direitos sobre estas terras.

Portanto, é um tipo de conflito que envolve os camponeses ocupantes dos antigos latifúndios e o Estado, a quem legalmente a terra pertence. Estes conflitos resultam em grande medida do desconhecimento da Constituição e da Lei de Terra por parte dos locais. Portanto, encontramos aqui um caso de *choque* entre a população local que se guia através dos usos e costumes com as autoridades formais.

Constatámos no terreno que este tipo de conflito é mediado pelas autoridades tradicionais que tentam explicar a população.

Encontrámos também, embora em menor escala casos de conflitos de terra resultantes do facto de existirem indivíduos que se intitulam de cabos de terra. Estes falsos “cabos de terra” vendem ilegalmente a “terra de dono” o que cria conflitos entre os reais proprietários e os compradores.

4.6.3. Conflitos resultantes do incremento da actividade turística a nível do distrito

Referimos no presente trabalho, que o fim da guerra no nosso país em 1992 fez com que a actividade turística em Moçambique no geral e em Jangamo em particular

¹¹² Entrevista colectiva a João Rungo, André Guirrengane, Pascoal Guimerresso e Teresa António, 17-11-2004, Maúza..

registe um novo impulso em termos numéricos, tanto a nível de investidores turísticos bem como de turistas, principalmente provenientes da vizinha República da África do Sul.

Falando especificamente da influência deste novo impulso nos conflitos de terra, antes de mais é preciso salientar que este tipo de conflito é frequente na zona costeira do Distrito onde a actividade turística é mais forte devido a existência de diversas praias.

Estes conflitos, segundo o Sr. Luzenda¹¹³,

”resultam do facto de muitas das vezes os investidores sul-africanos quando chegam para desenvolver as suas actividades associam-se a Moçambicanos que tem terras próximas ao mar, tornando se sócios e estes muitas das vezes não avisam aos seus familiares do negócio, nem das contrapartidas mantendo o negócio em segredo. Com passar do tempo o investidor estrangeiro, sendo o mais capitalizado cria formas de ludibriar ao sócio moçambicano para ficar sozinho no negócio, e o moçambicano vendo-se em apuros é quando decide informar a família e por fim recorrer as instâncias judiciais”.

Este nosso entrevistado acrescentou ainda que existem casos mesmo em que indivíduos, vendem clandestinamente aos investidores turísticos as terras da linhagem sem informar ou consultar os restantes familiares o que provoca fricções no seio da linhagem. É neste contexto que segundo ele, todos os projectos de investimentos e que envolvam a adjudicação de terra, passam primeiro por uma consulta local onde são ouvidos para além da população local, as autoridades locais representados ou pelo régulo ou cabo de terra.

Foi também possível constatar que há casos de conflitos que surgem porque há certos investidores que uma vez tendo já os seus projectos aprovados, o que implica também a adjudicação da terra por parte das instituições formais para a execução do projecto não respeitam os limites das parcelas concedidas¹¹⁴, invadindo parcelas pertencentes à população local provocando dessa forma o surgimento de conflitos, que acabam sendo mediados pelas autoridades formais, depois de uma vez mais ouvidas as autoridades tradicionais.

¹¹³ O Sr. Luzenda é funcionário dos Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro, delegação provincial de Inhambane, entrevistado a 9 de Novembro de 2004, cidade de Inhambane.

Portanto é um tipo de conflito que se pode considerar complexo devido à natureza dos seus intervenientes. Uma vez que não depende apenas da administração tradicional de terras apesar dessa ter um influência directa nas terras que pertencem as linhagens locais e que na sua maioria baseiam-se nos usos e costumes para a sua administração.

4.7. A Importância das árvores de fruta na administração e posse tradicional da terra.

As árvores de fruta são importantes no Distrito de Jangamo. Dentre destas destacam-se os coqueiros, cajueiros, citrinos (tangerineiras, laranjeiras, limoeiros), mangueiras e papaieiras. São produzidas com o objectivo, tanto de comercializar bem como para o consumo próprio.

No entanto, a sua importância a nível tradicional provêm do facto destas criarem um sentimento bastante forte de segurança de posse de terra da linhagem, na medida em que, se por motivo algum se ausentarem por um determinado período, ou dessem por empréstimo, estas servirão de prova que a terra lhes pertence num eventual conflito. Podemos dizer que a nível da administração tradicional de terras as árvores de fruta tornam o regime de propriedade de terra num regime de propriedade privada.

É dentro deste contexto que uma família que adquire o acesso a terra pela via do empréstimo, isto é possui direitos temporários sobre uma determinada parcela de terra não deve de forma alguma plantar árvores nessa parcela, salvo nos casos em que exista consenso para esse efeito entre a linhagem que empresta e aquela que a recebe emprestada.

Casos há em que por exemplo, principalmente no caso dos coqueiros, a família que ocupa a terra por empréstimo não deve consumir os cocos ou usar os coqueiros sem o consentimento dos proprietários, devendo apenas usar a terra para a habitação ou cultivo.

¹¹⁴ Este desrespeito pelos limites ocorre geralmente, durante a implantação da estância turística ou quando a actividade é rentável e o investidor vê-se na contingência de expandir, invadindo dessa forma terra alheia.

As árvores de fruta jogam, portanto um papel importante na administração tradicional pois representam uma garantia de segurança. São também objecto de herança durante o processo de herança da terra.

Um factor importante que achamos que deve ser focado na temática acerca das árvores de fruta (principalmente os coqueiros) é que estas representam um factor de diferenciação ou estratificação social. Conforme referiram alguns dos nossos entrevistados, quem tiver um número mais elevado de coqueiros é considerado *rico*.

Chilundo e Cau (1999), afirmam que no sul de Moçambique existiam árvores cujos frutos pertenciam a todos membros da comunidade, particularmente os frutos silvestres.¹¹⁵ A este respeito um dos nossos entrevistados disse-nos que de facto,

“existem árvores de fruta que não se proíbe a ninguém de os consumir quando estas encontram-se dentro da parcela de alguém. No entanto o interessado deve antes de mais pedir autorização ao respectivo proprietário.”¹¹⁶

Especificamente este entrevistado referiu-se a frutos de plantas silvestres, como *massala*, *dzithole*, plantas medicinais e alimentares como *cacana*, etc.

Portanto, a nível da administração tradicional de terra as árvores de fruta desempenham um papel importante, não apenas pelo facto de serem usadas como limites das parcelas de terra mas também pelo facto de garantirem uma maior segurança da posse da terra por parte dos proprietários das parcelas que plantam as árvores e influenciam o regime de propriedade de terra.

¹¹⁵ Chilundo; Cau, 1999:16

¹¹⁶ Roberto Rangel, entrevista a 26-1-2004, Marrima

5. CONCLUSÃO

Com o presente trabalho, concluímos que acima administração e a propriedade de terra esteve sempre ligada ao contexto político de cada período. Isto é no período pré colonial, a terra era propriedade colectiva dum reino, etnia, clã etc. e a sua gestão estava centralizada na figura dum chefe local, em Jangamo existiu a grande dinastia-Cumbana que se fixou na região, possivelmente por volta do século XVIII e que dominou grande parte do actual distrito de Jangamo e era praticamente a proprietária das terras da zona que deu origem ao distrito acima mencionado.

No período colonial, numa primeira fase as autoridades coloniais tentaram eliminar as autoridades locais, contudo cedo descobriram que para que os objectivos da ocupação efectiva fossem alcançados era necessário auxiliares, é nesse contexto que surgem os régulos e cabos que para além das actividades administrativas, tais como a colecta de impostos, etc., eram eles que estavam em frente da administração da terra as populações locais (existem até aqui três regulados em Jangamo, nomeadamente Cumbana, Bambamba e Nhanala). Portanto, assistiu-se nesse período uma dualidade de sistemas fundiários, nomeadamente um que era gerido ou administrado pelas autoridades coloniais e que incidia sobre os colonos e ou outro que era dirigido aos locais encabeçados pelos régulos e cabos de terra.

Em 1975 aquando da proclamação da independência, o nosso país herdou um sistema dual de posse de terra, isto é um sistema formal e o outro informal que era encabeçado pelos chefes tradicionais e o distrito não ficou alheio a esta mudança. Este sistema prevaleceu, não obstante as medidas tomadas pelo governo que visavam centralizar a gestão da terra, uma vez que esta tinha sido nacionalizada e consequentemente tornado propriedade do Estado, e os régulos (alguns deles foram presos e encaminhados aos campos de reeducação- como foi o caso de bambo Sumburane) e cabos substituídos nas suas tarefas pelos secretários dos grupos dinamizadores. No entanto a administração da propriedade da terra no seio dos clãs e linhagens continuou e continua sendo feita com base nos usos e costumes das populações, que chamamos *administração tradicional* pois ela é baseada na tradição (usos e costumes). Também neste período, as grandes extensões de terra ocupadas pelos antigos latifúndios, alguns estabelecidos por usurpação de terras aos locais como foi o caso do latifundiário Barbosa, foram de certa forma reocupadas pelos antigos proprietários apesar de nesta altura a terra ser considerada propriedade do

Estado e do esforço dos novos secretários em garantir uma nova redistribuição da terra. Pois os locais dizem que aquela terra sempre lhes pertenceu por via da tradição, isto é foi pertença dos seus antepassados.

No que se refere a esta administração a que nós chamamos administração tradicional de terra, a nível de Jangamo, concluímos que existem dois principais níveis de administradores da terra, nomeadamente a dos chefes locais, régulos (*mpfumus*), *indunas* que tradicionalmente são os zeladores da estabilidade política e administrativa da região, mas que no processo de distribuição de terra não interferem. Nas terras das linhagens, apenas respondem por terras sob sua alçada. O segundo nível é o dos chefes das linhagens que são os homens mais velhos de cada *ndranga*. Sendo estes responsáveis pela administração, distribuição da terra entre os membros das linhagens facto que elucida a primazia da pertença a uma linhagem como garantia de acesso à terra.

Ainda a nível tradicional, sendo Jangamo um distrito habitado por um grupo étnico com características patrilineares e patrilocal, nota-se que a mulher encontra-se em desvantagem no que se refere ao acesso e posse de terras em relação ao homem, uma vez que esta só tem garantia de acesso enquanto estiver esposada, a sua sograria deve garantir a si e seu esposo uma parcela de terra para cultivar e habitar. Enquanto esta permanecer no espaço habitacional da sua linhagem, ela apenas tem um acesso temporário à terra uma vez que esta pertence ao seu pai, enquanto este estiver vivo ou ao seu irmão ou parente paterno que herdou o *poder* ou domínio sobre a linhagem, poder esse que como referimos é hereditário.

Os conflitos de terra, na sua maioria inter- linhagens motivados pelo desrespeito pelos limites das terras entre as linhagens. No entanto durante o trabalho de campo podemos constatar que também existiram conflitos resultantes da guerra, principalmente no período que se sucedeu após o seu término, facto abordado no trabalho, bem como conflitos. Existem ou existiram no entanto conflitos ocorridos nos antigos latifúndios, bem como conflitos motivados pelo desenvolvimento da actividade turística, principalmente na parte costeira do distrito. Estes conflitos na sua maioria são dirimidos com o auxílio dos régulos, cabos de terra e indivíduos de avançada idade com idoneidade reconhecidas.

A este nível as árvores de fruta revestem-se de extrema importância, pois mudam o regime de propriedade da terra tornando-a propriedade privada. Ao contrário da terra, elas podem ser vendidas.

BIBLIOGRAFIA E FONTES

Fontes Orais: Lista dos Entrevistados

Entrevistas individuais

António Messias, entrevistado a 16 de Janeiro de 2004, Cidade de Inhambane

Arnaldo Guirruço, entrevistado a 13 de Janeiro de 2004, Cumbana

Ernesto Hauze Nhanala, entrevistado a 15 de Janeiro de 2004, Maúza

Francisco António Bambamba, líder Comunitário, entrevistado a 20 de Janeiro de 2004, Lindela

Francisco Fajene, entrevistado a 16 de Janeiro de 2004, Cumbana

Roberto Rangel, entrevistado a 26 de Janeiro 2004, Marrima

Maria Uamusse, entrevistada a 19 de Janeiro 2004, Lindela

Francisco Malungate Cumbi, entrevistado a 20 de Janeiro de 2004, Cumbana

Pedro Guirruço, entrevistado a 29 de Janeiro de 2004, Cumbana

Francisco Luzenda, entrevista a 19 de Novembro de 2004, Cidade de Inhambane

Entrevistas colectivas

Francisco Fajene Cumbana e Filipe Moisés Samuel Pindula Cumbana, entrevistados a 13 de Janeiro de 2004 em Cumbana

João Rungo, André Guirrengane, Pascoal Guimerresso e Teresa António, entrevistados a 17 de Novembro de 2004, Maúza.

Comunicação Oral

Gerhard Liesegang, Maio de 2004, Maputo.

Documentos Publicados

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DOS NEGÓCIOS INDÍGENAS (1980) Nota nº179 de 26 Setembro de 1908.

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE (1978), Constituição. Maputo: INLD

Relatórios Não Publicados

AHM. (1908). Fundo da direcção dos serviços dos negócios indígenas. Caixa 516, Nota 179 de 26 de Setembro.

AHM, (1939). Fundo da inspecção dos serviços de administração civil e dos negócios indígenas. Caixa 31.

AHM (1967). Fundo de inspecção dos serviços de administração civil e dos negócios indígenas. Caixa 33-Relatório da Inspeção Ordinária à Junta Local de Jangamo, Raúl Ribeiro dos S. Delgado e Silva.

Relatórios Publicados

ARAÚJO, José B. de C. (1920). Relatório do Governador. Coimbra: Imprensa Universidade.

INE (1999). II Recenseamento geral da população e habitação: Província de Inhambane, resultados definitivos. Maputo, Abril de 1999.

DOS SANTOS, Carlos A. (1937). Relatório do governo do Distrito de Inhambane. Lisboa: Agência Geral das Colónias.

Teses e Artigos não publicados

COMISSÃO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (1992). Estudo da posse e uso da terra em Moçambique.

CHILUNDO, Arlindo G. e CAU, Boaventura M. (1999). Formas tradicionais de propriedade comum de recursos naturais no Sul de Moçambique: uma contribuição para o seu estudo.

LOBO, Rafael C. de A. R. (1966) As Autoridades tradicionais e a organização das regedorias de 1961. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas. (Dissertação de Licenciatura)

LOFORTE, Ana M, (1996). Direitos consuetudinários em Moçambique: normas relativas a herança e transmissões de terra. Maputo: UEM- Núcleo de Estudos da Terra.

KLOECK-JENSON, Scott, (1998). Localização da comunidade: Comunidades locais e a administração da terra e de outros recursos naturais em Moçambique.

NEGRÃO, José (2002). A Indispensável terra africana para o aumento da riqueza dos pobres. Maputo.

MUTEIA, Hélder (1996). A Problemática de terras em Moçambique: Subsídio para a revisão da legislação. Maputo: Trabalho realizado sob solicitação da MULEIDE, Abril de 1996.

SOBERANO, Dalte E. B. (1999). Posse de terra e de árvores, e a percepção da nova lei de terra no Distrito da Maganja da Costa. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane. (Dissertação de Licenciatura apresentada a Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal)

SOPA, António (1997). Notas sobre o direito e posse tradicional da terra na região Macua-Lomwè. Maputo

SOPA, António (2003). S.t[Colectânea de Documentos].

WHITE, Rosa (1993). Segurança e posse de terras para refugiados e regressados em Tete.

ZONJO, Johane F. C. (1997). Acesso, posse e conflitos de terra: Estudo de caso do Distrito de Búzi: de 1975 a actualidade. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane (Dissertação de Licenciatura em História)

Monografias e Artigos publicados

ACNUR/ PNUD (1997). Perfis de desenvolvimento distritais: Distrito de Jangamo, Província de Inhambane. Maputo: ACNUR/PNUD.

BRUCE, John (1992). "As Questões de posse de terra em África: uma visão global". In: *Extra Especial*, Junho de 1992, pp. 7-10.

BRUCE, John (1993). A Review of tenure terminology. Wisconsin: University of Wisconsin- LTC.

CABRAL, Augusto (1910). Raças, usos e costumes dos indígenas do Distrito de Inhambane. Lourenço Marques: Imprensa Nacional.

CAPELA, José (1973). O Vinho para o preto: notas e textos sobre a exportação do vinho para África. Porto: Afrontamento

CARRILHO, João (1995). "Administração local e administração tradicional de terras". In: Ministério da Administração Estatal. *Autoridade e Poder Tradicional*. Maputo: Vol. 1. pp.109- 121.

- CEA/UEM (1988). O Mineiro moçambicano: um estudo sobre a exportação de mão de obra. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane.
- COISSORÓ, Narana (1965). O regime de terras em Moçambique. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa/ Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas.
- FELICIANO, José F. (1998). Antropologia económica dos Thongas do sul de Moçambique. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, Estudos 12.
- HEDGES, David (coord) (1999). História de Moçambique: Moçambique no auge do colonialismo, 1930-1961. Maputo: Livraria Universitária/Universidade Eduardo Mondlane.
- HOILE, David (1994). Mozambique, 1962:1993: A political chronology. London: Mozambique Institute.
- MATUSSE, Renato (2004). Guebuza: Paixão pela terra. Maputo: Macmillan
- MENESES, Paula et al.(2003). "As autoridades tradicionais no contexto do pluralismo jurídico". In: Santos, Boaventura de S, TRINDADE, João C.(orgs). *Conflitos e Transformação Social: Uma paisagem das Justiças em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento, Vol. 2, pp.340-425.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (1975). Atlas Geográfico. Stockolm: Esselte.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE (1998). Distrito de Jangamo: Perfil distrital de segurança alimentar e nutrição. Maputo: MISAU.
- MYERS, Gregory W. (1993). Questões de posse de terra no Moçambique do pós-guerra: Limitantes e conflitos. Land Tenure Center- Universidade de Wisconsin-Madison
- MUCUSSETE, Hamido (1993). Terra e meio ambiente. Maputo: Ministério de Administração Estatal-Núcleo de Desenvolvimento Administrativo, Projecto "Descentralização e Autoridade Tradicional".
- MYERS, Gregory; WEST, Harry G. (1992). "Terras: Legitimidade política a nível local e a segurança de posse da terra em Moçambique". In: *Extra*, nº10. pp34-39
- NEGRÃO, José (2001). Cem Anos de Economia da Família Rural Africana. Maputo: Promédia
- NEGRÃO, José (2003). "Sistemas costumeiros da terra". In: Santos, Boaventura de S. TRINDADE, João C.(orgs). *Conflitos e Transformação Social: Uma paisagem das Justiças em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento, Vol. 1, pp.229-256.

NEWITT, Malyn (1997).História de Moçambique. Sintra: Publicações Europa-América.

NHANCALE, Orlando (1996).Normas, regras e justiça tradicional: como evitar resolver conflitos. Maputo: Ministério de Administração Estatal - Núcleo de Desenvolvimento Administrativo, Projecto “Descentralização e Autoridade Tradicional”.

PNUD (2002). Relatório nacional do desenvolvimento humano 2001: Mulher, género e desenvolvimento humano. Maputo: PNUD/UEM/SARDC.

RITA-FERREIRA, António (1975). Povos de Moçambique: História e cultura. Porto: Afrontamento.

ROQUE, Carlos (1995).”Análise actual do ponto de vista da problemática sócio-cultural e o papel da autoridade tradicional neste contexto” In: Ministério da Administração Estatal: *Autoridade e Poder Tradicional*. Vol. 1. pp. 99-107.

SOUTO, Amélia N.(1996). Guia bibliográfico para o estudante de História de Moçambique. Maputo: Centro de Estudos Africanos/ Universidade Eduardo Mondlane. Colecção Nosso Chão.

VALÁ, Salim C.(2003). A Problemática da posse da terra na região agrária do Chókwé (1954-1995).Maputo: Promédia.

VAZ, Francisco (1990). “Legislação: A Terra dos camponeses”. In: *Extra*, n^o4, pp.69-72.

Obras de Referência

Dicionário de Ciências Sociais (1986) Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

ANÉXOS

Conceitos e Definições

1. *Administração, Tradicional, Tradição, Administração Tradicional e Chefe Tradicional*

O conceito de Administração, é um termo usado de várias maneiras e de interpretações várias, isto é políticas, económicas, etc.

Juridicamente, este termo significa gestão e disposição por um executor ou administrador de bens de uma pessoa viva ou falecida, envolvendo mandato de administração.

No contexto político e social, este conceito é mais usado para se referir à maneira geral as actividades de gestão ou direcção e em sentido mais restrito para indicar funções especiais de planeamento e supervisão em níveis mais elevados.¹

Feliciano refere que o conceito *tradicional*, é de significação ambígua, pois refere a conteúdos diversos que vão desde o primitivo ao não-capitalista. No entanto usa o para designar o modelo pré-capitalista.²

Esta ideia é também partilhada por Valá (2003), que acrescenta que partindo deste pressuposto, o campesinato não é *tradicional*, no sentido estático, mas encerraria tanto formas tradicionais como outras de diferentes origens.

Apesar da conotação negativa que o conceito “tradicional” suscita, o seu uso “técnico” é tão amplo que não se pode evitar.³

É importante referir que o termo “tradicional” deriva de “tradição”, usado para designar a transmissão, geralmente oral, por meio da qual modos de actividade, gosto ou crenças são passados de uma geração para a seguinte. A “tradição” é o veículo através do qual um indivíduo ou sociedade recebe e aprende dos seus antepassados alguma coisa dos seus usos e costumes, e do conjunto de conhecimentos e preconceitos acumulados no tempo. Duma forma mais simples, o termo pode ser entendido como um modo de comportamento padrão produzido por um grupo como tal, distinto de um indivíduo, e

¹ Dicionário de Ciências Sociais, 1986:22-23

² Feliciano, 1998:16

que serve para intensificar a consciência de grupo e a sua coesão, pois enfatiza a noção de comunidade, estabilidade e venerabilidade, bem como é aventada com frequência como uma fonte de *legitimidade e base de muitas formas de autoridade*.⁴

Segundo Carrilho (1995), a administração local⁵ não estatal, as suas regras, as suas estruturas, os seus mecanismos e sistemas de relacionamento com culturas e a vida económica e social das sociedades locais são geralmente designados como elementos da administração tradicional.⁶

Partindo da definição que nos é sugerida por este autor, ajuntando-a às definições dos conceitos de administração, tradição e tradicional, entendemos como administração tradicional como sendo a forma organizada das actividades de direcção das relações entre os indivíduos ou sociedades e o território de forma recíproca, com base em regras, estruturas, mecanismos e sistemas culturais, económicos e sociais duma determinada comunidade ou sociedade, forma essa baseada na tradição.

Na óptica de Lobo (1961) o conceito de chefe tradicional e de sociedade tradicional estão de tal modo interligados, que torna-se difícil defini-los precisamente. Para ele, o chefe tradicional, pela articulação complexa de instituições experimentadas e formuladas no decurso dos séculos, é a manifestação directa ou indirecta do povo, e mesmo os indivíduos que tem probabilidade de disporem das suas próprias regras de vida com inteira liberdade, acabam sempre por viver debaixo da autoridade do mais velho, que é assistido por um conselho formado pelos chefes de família.⁷

O chefe tradicional na óptica de Rita-Ferreira (1959) citado por Lobo (1961) age como representante do agregado e dispõem de importantes tarefas, nomeadamente políticas, religiosas, judiciais, "militares", bem como privilégios económicos bem definidos e o

³ Valá, 2003:67

⁴ Dicionário de Ciências Sociais, 1986: 1254

⁵ Carrilho define administração local como sendo a organização das relações mútuas entre indivíduos e entre estes e o território.

⁶ Carrilho, 1995:109

⁷ Lobo, 1961:25

seu poder é geralmente de proveniência hereditária. Ele é o símbolo da autoridade, depositário da riqueza da comunidade e distribuidor das benesses, responsável pela manutenção da ordem.⁸ Neste contexto, a nível tradicional os chefes eram principalmente os régulos, os cabos de terra, bem como os chefes dos agregados familiares, que em última instância são quem tomam as decisões mais importantes no que se refere directamente aos agregados, os *muti*.⁹

2. Acesso, posse, segurança de posse

O acesso à terra ou qualquer outro recurso significa que uma determinada pessoa que detém o acesso, está de facto habilitado ou capaz de fazer uso deste recurso. Duma ou de outra forma, o princípio de acesso defende que o indivíduo tem o direito de usar o recurso em questão.¹⁰

Negrão (2001), refere que acesso à terra pode ser simples como a permissão de trespasse ou tão complexo como o direito de depositar na segurança social das famílias rurais.¹¹

A nível local, o direito de acesso e uso à terra e outros recursos como água pastagens, materiais de construção, etc. por qualquer indivíduo é garantido enquanto membro da rede comunitária em que está inserido, isto é enquanto membro dum *muti*.¹²

Para Myers e West (1992), citados por Valá (2003) “posse de terra” refere-se aos direitos que um indivíduo ou uma comunidade tem sobre a terra. Para eles, *segurança de*

⁸ *Idem*, 1961:26

⁹ *muti*- é um termo definido por vários autores (Ver: Feliciano, 1998:473; Loforte 1996:20; Negrão 2003:237), para se referir a mais pequena unidade espacial de habitação, produção e consumo da família rural, composta por um conjunto interligado de elementos, nomeadamente limites, casas, locais sagrados, currais, casa de banho e espaço de acesso à água, à lenha e outros recursos. Portanto trata-se de povoação enquanto território ou grupo doméstico. Para os *bitongas* que são o nosso grupo alvo o termo *muti* equivale ao termo *ndranga*.

¹⁰ Bruce, 1993:5

¹¹ Negrão, 2001:127

¹² Feliciano, *op. cit.*:269

posse de terra significa que o indivíduo considera tais direitos como seguros, de longo prazo e dentro do seu controlo.¹³

Valá refere que o direito a posse da terra é diferente e distinto quer do direito de propriedade, quer do direito de uso e aproveitamento, embora numa certa perspectiva pode-se assumir que o indivíduo que detém o direito de uso e aproveitamento detém a posse. A diferença é que o proprietário pode manter a posse da terra mesmo que não faça uso ou aproveitamento dessa terra, ao contrário do titular do título de uso e aproveitamento que não pode referir-se como titular da posse enquanto não fizer o uso ou aproveitamento da terra.¹⁴

Segundo Bruce (1993), o termo posse (*tenure*) deve ser entendido a partir da sua origem histórica. Este termo passou a ser usado na terminologia do feudalismo inglês nascido a partir da conquista da Inglaterra pela Normandia em 1066 D.C.; os normandos declaravam nulos todos direitos de terra existentes antes da sua conquista, substituídos por concessões da sua monarquia.

Refere ainda Bruce (1992), que a posse, palavra inglesa “tenure” (posse), deriva dum termo latino que significava possessão ou propriedade, e “posse de terra” significa termos nas quais a terra é ocupada ou retida: os direitos e obrigações do detentor da terra.¹⁵ Posse de terra significa apenas “direitos na terra”. Legalmente definido um sistema de posse de terra é um conjunto de regras que governam o acesso e a utilização da terra e que determina todos os direitos que se pode manter na terra.¹⁶

O exemplo histórico mostra que cada regime político impõe um sistema de posse de terra.

No entanto para outros autores como é o caso do PNUD (2002), o conceito de posse implicitamente transporta o papel económico desempenhado pelo uso da terra, enquanto factor de produção, recurso, agente social e fonte de rendimento e acrescenta ainda que a

¹³ Valá, 2003:39

¹⁴ Valá, *op. cit.*:40

¹⁵ Bruce, 1993:1

¹⁶ Bruce, 1992:7

"posse implica a possibilidade de transmissão a terceiros através de concessão, alienação, herança, hipoteca ou arrendamento".¹⁷

De acordo com Valá (2003) dentro duma sociedade existem várias formas de adquirir a posse de terra e árvores, nomeadamente: por doação, compra, herança e ocupação.¹⁸

Segurança de posse de terra para Bruce, é um termo bastante usado na literatura económica sobre a posse de terra e o qual é usado por diferentes autores de diferentes maneiras, no entanto pode ser usado para indicar que a posse do agricultor ou ocupante da terra está segura, o que quer dizer que a sua possessão ou propriedade não vai sofrer interferências de segundos ou terceiros.¹⁹

Bruce (1993) citado por Soberano (1999) defende que insegurança da posse de terra pode ter pouco a ver com os regulamentos dos sistemas locais, mas sim podem ser resultado dos abusos de poder por vários grupos, nomeadamente: 1º os administradores tradicionais da terra e administradores modernos do Estado em sistemas hierarquizados, ou quando estes administradores não conseguem fazer cumprir os regulamentos em circunstâncias políticas ou económicas que põem em causa o seu poder ou autoridade; 2º a rivalidade entre grupos étnicos; 3º novas elites que se apoderam de novas terras e 4º acções governamentais, como tirar a terra a população sem compreensão e sem compensação nenhuma ou dar concessões que não sejam consistentes com os direitos existentes.²⁰

Carrilho refere que segurança de posse de terra é uma expressão que qualifica uma relação que um determinado utilizador tem com a terra. Nesse caso um utilizador sente-se seguro ou inseguro de possuir a terra, portanto a posse de terra é segura ou insegura.²¹

¹⁷ PNUD, 2002:57

¹⁸ Valá, *op. cit.*:5

¹⁹ Bruce, 1993:2

²⁰ Soberano, 1999:7

²¹ Carrilho, *op. cit.*:120

Segundo Loforte, na região Sul de Moçambique " *há um sentimento de segurança das terras que usam, investindo na plantação de árvores designadamente cajueiros, citrinos, mangueiras e têm a confiança de reaver as suas terras se por qualquer motivo se ausentem por algum tempo e se o uso temporário é feito por outrem* ".²²

3. Sistemas de direitos consuetudinários ou costumeiros

Sistemas de direitos costumeiros são instituições locais que tendem a preservar a estabilidade dos grupos no seu relacionamento com os constrangimentos e incentivos a que são expostos. Estes, são preservados e as relações entre as partes são mantidas através do exercício de dois vectores sociais principais, nomeadamente: sustentação e comportamento individual e colectivo.²³

Gunnarsson (1992) citado por Negrão (2001:187) observa que os sistemas de direitos costumeiros são regras, normas e costumes com características próprias e meios de coacção, que formam direitos e obrigações na interacção entre as pessoas.

No que se refere aos sistemas de direitos costumeiros inerentes a terra, Negrão (2003) menciona que em Moçambique existem cinco sistemas²⁴, nomeadamente:

- sistema de casamento preferencial;
- sistema de territórios consignados;
- sistema de estabilidade dos descendentes;
- sistema de segurança de três gerações;
- sistema de dependência do grupo.

Sendo o sistema de territórios consignados o que abrange a região sul de Moçambique, onde se localiza a nossa área de estudo.

Neste tipo de sistema, quando um homem casa, a sua família tem de pagar o *lobolo* à família da mulher, facto que representa a garantia da transferência dos potenciais filhos dum espaço territorial para outro, bem como representa a expressão pública de que a

²² Loforte, 1996:41

²³ Negrão, 1999:9

²⁴ Negrão, 2003:229-256

família receptora da mulher lhe garante o acesso à terra ao casal no território habitacional, de produção e consumo.²⁵

De acordo com Negrão (2003:237), neste sistema, aquando do casamento o chefe do agregado familiar de adjudicar uma parte da terra sob sua alçada aos nubentes, caso não tenha terra suficiente, deverá recorrer ao chefe da aldeia, caso este também não consiga encontrar terra, deverá entrar em contacto com o cabo de terra para saber da possibilidade de ter acesso a terra virgem ou terra por empréstimo. Caso o problema não fique resolvido, então recorre-se ao régulo, a quem compete optar por adjudicar a terra de acesso comum, contactar os régulos vizinhos ou solicitar à administração mais área para a sua comunidade. Portanto, está-se assim perante um sistema de territórios consignados hierarquicamente do nível inferior ao superior, onde a noção de território está claramente implantada.

É um sistema diferente dos restantes, por exemplo o *sistema de casamento preferencial* é característico das regiões onde o poder linhageiro é transmitido pela linha materna e exercido pelos filhos mais velhos que tem laços de parentesco com a mulher e é um sistema que permite tanto casamentos patrilocais e matrilocais, factos que têm uma influência directa na forma como a terra é distribuída.²⁶

O outro caso seria o *sistema de estabilidade dos descendentes nucleares*, que se distingue dos outros pelo facto de ser o único sistema que permite a recepção e transmissão da herança pela mulher.²⁷

Portanto eram apenas exemplos para clarificar esta questão dos sistemas costumeiros da terra, e clarificar melhor acerca do sistema de territórios consignados.

4. Herança e Sucessão

Em sentido biológico, herança é o processo pelo qual os progenitores transmitem seus caracteres aos seus descendentes através dos genes contidos nos genes; juridicamente é o

²⁵ Negrão, *op. cit.*: 237

²⁶ Negrão, *op. cit.*: 232-233.

²⁷ *Idem*, *op. cit.*:240

conjunto de bens, direitos e obrigações que se transmitem a quem uso, devido a morte de quem os possuía.²⁸ No contexto fundiário, herança de terra é entendido como sendo o processo legal pelo qual a terra passa de um dono que morreu para os seus herdeiros.²⁹

Para Feliciano, herança constitui um dos momentos e mecanismo importante de reajustamento colectivo, em relação a pessoas e bens, incluindo a terra. No sul de Moçambique, após a morte do chefe do agregado familiar (*muti*), todos os seus bens e os membros do grupo são sujeitos a tratamentos mágicos de purificação, que assegura um minucioso conhecimento e controlo colectivo de todo património a herdar, facilitando deste modo a divisão da herança.³⁰

5. *Conflitos de terra*

Conflitos de terra são diferendos que ocorrem sobre a posse de terra, ou ainda pela tendência do alargamento dessa posse.³¹

A nível local estes conflitos geralmente são resolvidos ou regulados pelo mais velho do grupo, quase sempre em conselho familiar, numa sequência que atravessa diferentes níveis até chegar a autoridade suprema, nesse caso o régulo, principalmente quando estes diferendos envolvem dois ou mais grupos de agregados.³²

Na administração tradicional de terras conflitos de terra são comuns, principalmente resultantes de disputas de limites e problemas ligados a subdivisão e fragmentação das machambas. Defende também que na maioria dos casos estes conflitos são resolvidos entre os envolvidos ou à nível das suas famílias, sendo raros os casos em que têm de se recorrer ao régulo ou cabo de terra. Quando isto acontece, cabe a estes desempenharem o papel de juizes, que detêm o conhecimento dos limites e podem recorrer a opiniões e conselhos de segundos, como por exemplo outros membros do seu grupo ou os membros de outros agregados mas com reconhecido mérito.³³

²⁸ Dicionário de Ciências Sociais, 1986:544

²⁹ Bruce, 1993:8

³⁰ Feliciano, *op. cit.*:270-271

³¹ Valá, 2003:40

³² Feliciano, *op. cit.*:269-270

³³ Carrilho, *op. cit.*:117

Relação das parcelas cadastradas, em Jangamo até 1967

Nome do Ocupante	Área Verificada	Esclarecimento
Dauto Amade Faquirá (Guilua)	3,2 ha.	Obtida por compra a Isidoro Marques.
Americano Ibrahimo (Herd.) (Guilua)	40,7 ha.	Obtida por compra.
Estado (Cobane)	25,7 ha.	
José Rodrigues Barbosa Junior, Fernandes Rodrigues Barbosa Jr. E Leocádia R. Barbosa (Cobane)	861,0 ha.	Obtida por herança de Joaquim R. Barbosa.
Anibal José de Almeida Sobral Alves e Arminda da Conceição de Almeida Sobral Alves Meirim (Cobane)	597,5 ha.	Obtida por herança de Manuel L. Alves.
Madvádva de Macarala (Cobane)	20,4 ha.	Obtida por compra a Bala C. Canhá e mulher.
Raimundo Ferreira (Cobane)	393,6 ha.	Obtida por aforamento.
Sociedade Fabril, Limitada (Guilua)	1.198,0 ha.	Obtida por compra.
Anibal José de Almeida Sobral Alves e Arminda C. De Almeida Sobral Alves e Meirim (Cobane e Guigúcuá)	508,2 ha.	Obtida por herança de Manuel L. Alves.

F. Brauer & C. Lda. (Matenga e Mafacaviane)	1.169,7 ha.	Obtida por arrematação em hasta pública judicial.
F. Bridler & C. Lda., Henrique Menet e Óscar Benhoffer (Herd.) (Matenga)	805,0 ha.	Obtidos por arrematação e compra.
Sociedade Industrial e Agrícola da Mutamba, Lda. (Mutamba)	2.792,7 ha.	Obtida por compra a "The Mutamba Sugar Factory, Ltd."
Fernando Rodrigues Barbosa Júnior (Guiconela-Guifugo)	102,1 ha.	Requerida por aforamento.
João Rodrigues Barbosa (Guinjata e Paindane)	1.113,8 ha.	Obtida por arrematação em hasta pública.
José Custódio da Cruz (Herd.) (Bambamba)	339,5 ha.	Obtida por compra a Erny Bay.
Alimamade Natu (Herd.) (Bambamba)	290,5 ha.	Obtida por compra ao Banco Nacional Ultramarino.
Mussa Ismael (Herd.) (Jarano-Guinjara)	513,4 ha.	Obtida por compra a Diudela Pohassa e mulher.
Zacarias Bongo (Guiconela-Guifugo)	48,6 ha.	Requerida por aforamento.
Joana João da Cruz (Bambamba)	130,2 ha.	Obtida em partilha judicial por óbito de João C. Cruz.
José Guerreiro da Cruz (Bambamba)	130,0 ha.	Obtida em partilha judicial por óbito de João C. Cruz.
João Custódio da Cruz (Herd.) (Bambamba)	197,5 ha.	Obtida por compra a Maria Custódia.
Sebastião da Cunha Vaz (Herd.) (Bambamba)	45,1 ha.	Obtida por compra a I. Babuja.
Carrol Smith (Bambamba)	387,2 ha.	Obtida por compra a Artur Bell.
Mussa Ismael (Herd.) (Bambamba)	198,8 ha.	Obtida por compra a Guimereço ó Massule David Moreira Pinto.
José Custódio da Cruz (Bambamba)	71,4 ha.	Obtida por compra a David M. Pinto e mulher.
João Vaz (Herd.) (Jangamo)	462,5 ha.	Obtida por compra a António F. Teixeira e mulher.
Povoação e Subúrbios de Jangamo (Estado)	-	Criada pela Portaria 1.060, de 23 de Julho de 1913.
José Custódio da Cruz (Herd.) (Bambamba)	340,0 ha.	Obtida por compra a David M. Pinto e mulher.
João Custódio da Cruz (Herd.) (Bambamba)	48,7 ha.	Obtida por compra a Mafuiana ou Benha.
Lichuche Uachiganhara (Herd.) (Cumbana)	1.193,7 ha.	Obtida por compra a José de S. Teixeira.
Eugénia da Conceição Segundo Vaz	951,9 ha.	Obtida por herança de Manuel Segundo.
Conceição & Gumane (Herd.) (Guiguema)	704,0 ha.	Obtida por aforamento.
Estado (Guiguema-Nhalué)	520,4 ha.	Criada por Portaria 438, de 6 de Novembro de 1926.
Sociedade Industrial e Agrícola da Mutamba, Lda.	527,5 ha.	Obtida por compra a Júpiter S. Peixe.
Gulamhussene (Guiguema)	165,9 ha.	Obtida por compra em hasta pública.
Joaquim Martins (Herd.) (Guiguema)	200,6 ha.	Obtida por aforamento.
Francisco J. A. Do Amaral, Ambrósio J. M. Do Amaral, Filipe M. P. Do Amaral e Pascoa Almarinda M. Do Amaral (Madonga)	148,2 ha.	Obtida por aforamento e herança.
Maria Marta de Sousa Ferreira (Madonga)	10,3 ha.	Obtida por compra aos herdeiros de Filipe M. Fernandes.
Gulamhussene Saccor (Guiguema)	161,0 ha.	Obtida por compra em hasta pública.
Domingos Coelho da Silva (Herd.) (Guiguema)	532,5 ha.	Obtida por aforamento e compra.
Joaquim Martins (Herd.) (Madonga)	993,5 ha.	Obtida por compra.

continuação

João Julião (Madonga)	93,2 ha.	Obtida por compra a Filomena F. Julião.
Manuel Martins, Valentina das Dóres, Maria C. Martins e Joaquim Martins, todos herdeiros de J. M. Júnior - Tana Guimarães (Herd.) - D. H. Sencar e Hassan Hari Sacoór (Madonga)	4.874,9 ha.	Obtida por compra, herança e doação.
The Ravens Estates, Limited (Ravene)	12.033,8 ha.	Obtida por compra a "The Dan Taylor B. C. Ltd."
Daude Amade Faquirá (Mahangatimo)	3,2 ha.	Obtida por compra a I. Marques.
Americano Ibraino (Herd.) (Mahangatimo)	40,7 ha.	Obtida por compra.
Estado (Cobane)	25,7 ha.	
José B. Barbosa Júnior, Fernando Rodrigues Barbosa Júnior e L. R. Barbosa (Cobane)	861,0 ha.	Obtida por herança de Joaquim R. Barbosa.
Açucena Escolástica de Sousa e Maria Angélica de Sousa	42,2 ha.	Obtida por herança de Luís António de Sousa.
Terreno destinado à protecção do rio e vale do Guiua (Câmara Municipal de Inhambane)	9,9 ha.	Expropriada a João Rodrigues Barbosa; Dipl. Leg. 115, de 8 de Dezembro de 1928.
Estado	2,2 ha.	Consta ter pertencido a Manuel Vieira.
<i>Total</i>	<i>37.022,8 ha.</i>	

Fonte: SOPA, A. 2003

Anexo: Mapa das concessões com as suas áreas e nacionalidades até 1917 em Cumbana.

Circunscrições	Concessões tituladas em 1917		Concessões tituladas até 1917		Concessões ainda não tituladas		Total dos foros das concessões tituladas
	Número	Área Total	Número	Área Total	Número	Área Total	
Cumbana	1	389,1494	13	11126,2067	2	1243,2432	230\$31

Circunscrições	Concessões de Menos de 100 ha.	Concessões de				Total	Pertencem a			
		100 a 300 ha	300 a 500 ha	500 a 1.000 ha	Mais de 1.000 ha		Portugueses	Estrangeiros	Sociedades	Indígenas
Cumbana	-	2	2	6	4	14	5	3	2	4

Fonte: SOPA, A. 2003